



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 228/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2026

OBJETO:	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO, HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA TÉCNICA, RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DEMANDANTES E DA FUNCIME – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CIDADE DOS MENINOS.	
FORMA DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR LOTE
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	ATÉ ÀS 08h59min DO DIA 09/09/2026
ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS:	ÀS 09h00min DO DIA 09/09/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Imediatamente após a classificação das propostas de preços.
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
LICITAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:	SIM
REFERÊNCIA DE TEMPO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
ORÇAMENTO:	O orçamento NÃO será sigiloso (art. 24 da Lei nº 14.133/21).
PRAZO DO LICITANTE P/ ASSINATURA DO CONTRATO/ARP * A contar da intimação	05 dias úteis
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	12 meses (com possibilidade de prorrogação)
PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO * A contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço:	Conforme Termo de Referência
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:	R\$ 50,00
CASAS DECIMAIS	Duas casas após a vírgula (ex: R\$10,00)



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



<u>INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:</u>	As intimações dos atos relativos ao presente processo licitatório, inclusive decorrente do futuro contrato administrativo (ou equivalente), serão feitas através de publicação no site: www.caratinga.mg.gov.br. Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (33) 3329-8019/8023 ou pelo e-mail: licitacao@caratinga.mg.gov.br
Obs.1: As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site https://www.caratinga.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico https://caratinga.mg.gov.br/diario-executivo/, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.	
Obs.2: Caso o licitante informe na plataforma nos campos “marca” e “modelo” informação que modifique o conteúdo do campo “descrição”, “unidade” e “quantidade” prevalecerão estas (“descrição”, “unidade” e “quantidade”) em detrimento daquela(s) (“marca” e “modelo”). Por conseguinte, será tacitamente compreendido pela Administração que a proposta atende completamente os termos do edital – <i>não podendo o licitante alegar tais questões na fase de execução da Ata de Registro de Preços (ou do contrato)</i>.	
Obs.3: Por se tratar de contratação de serviços, não será exigida indicação de marca, modelo ou fabricante. Caso a plataforma eletrônica exija o preenchimento desses campos, o licitante deverá informar “NÃO SE APLICA” ou expressão equivalente, observadas as regras de não identificação da proposta.	

O Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Av. Professor Armando Alves da Silva, 1950, Zacarias – Caratinga/MG, CEP: 35302-403, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extratado edital informado acima no preâmbulo.

Aplicam no presente certame as normas contidas no Decreto Municipal nº 17/2024.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento, higienização, limpeza técnica, recarga de gás refrigerante e demais serviços correlatos em aparelhos de ar-condicionado e sistemas de climatização, com vistas a atender às necessidades das Secretarias Municipais demandantes e da FUNCIME – Fundação Educacional Cidade dos Meninos, conforme quantitativos constantes a seguir.

1.2. A descrição dos itens que compõem o objeto da presente licitação consta do Termo de Referência e de seus anexos, podendo o licitante apresentar proposta para um ou mais lotes, conforme seu interesse, observadas as condições de participação aplicáveis a cada lote, uma vez que o julgamento será realizado pelo critério de **menor preço por lote**.

1.3. **Prevalência do Termo de Referência – T.R.: A descrição detalhada do(s) item(ns) constantes do Termo de Referência** deve ser analisada cuidadosamente pelas Licitantes interessadas em participar desta Licitação, pois que, em caso de divergência com a especificação divulgada pelo site (plataforma de julgamento), prevalecerá a descrição daquela (T.R.) para efetivação da contratação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma mencionada no preâmbulo e que não possuam impedimentos de participar de licitação e/ou contratar com o Poder Público.

2.2. Não poderão participar da licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição na legislação vigente e neste edital, especialmente, em uma ou mais das situações a seguir:

2.2.1. que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas: *i. inidôneas* com punição de proibição de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal; *ii. pena de impedimento* de participação de licitação e/ou impedimento de contratar com este Município licitador enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

2.2.2. os mencionados no artigo 14 da Lei nº 14.133/21 ou com impedimentos constantes de legislação extravagante;

2.2.3. as pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que a contratação não é de grande porte; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial suficientes para atender



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na plataforma de julgamento e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ou até impedimento pela plataforma em participar da licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

3.1 Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 a 49 do mesmo diploma legal.

3.2 Na forma da legislação vigente, os licitantes para obterem o tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:

3.2.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;

3.2.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante.

3.3 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS LOCAIS OU REGIONAIS (ME/EPP)

4.1. Nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar

satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades na gestão, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio na presente.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



nº 147/2014, e com fundamento na política de fomento ao desenvolvimento econômico local e regional, fica autorizada a prioridade de contratação para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas sediadas no Município de Caratinga – Minas Gerais ou em sua microrregião, desde que a proposta apresentada por tais empresas seja igual ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido ofertado por empresa não beneficiária da referida condição.

4.2. Justifica-se a adoção desta medida com base no interesse público primário de incentivo à economia local e regional, fortalecimento dos pequenos negócios, geração de emprego e renda, maior agilidade na execução contratual e redução de entraves logísticos que, historicamente, impactam na eficiência e continuidade dos serviços públicos.

4.3. A aplicação da prioridade prevista nesta cláusula estará condicionada à comprovação da sede local ou regional da empresa participante, mediante apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente, bem como ao atendimento integral das exigências de habilitação e julgamento constantes neste edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta comercial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Sem prejuízo da obrigação de marcação em campo próprio da plataforma eletrônica, a proposta comercial apresentada será tacitamente considerada declarada que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, ou equiparada, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. a ausência de marcação em campo específico da plataforma eletrônica terá o condão de excluir o licitante de aplicação do tratamento diferenciado de que trata a LC 123/06.

5.6 A falsidade da declaração no tocante ao enquadramento (ME/EPP ou equiparada) sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções criminais.

5.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9 Está vedada a utilização de “robôs” no presente processo eletrônico por comprometer a isonomia entre os participantes, nos termos do Acórdão nº 1.647/2010-TCU-Plenário(...).

5.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário do item;

6.1.2 A proposta inicial, bem como os lances subsequentes, quando for o caso, deverão ser registrados, em moeda corrente nacional (R\$).

6.1.3 descrição do item/serviço, quando houver campo próprio na plataforma, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



6.1.4. demais informações exigidas pela plataforma e compatíveis com o objeto, não sendo exigida marca, fabricante ou modelo para os serviços licitados;

6.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização perante aos Órgãos de Controle, bem como, diante da própria Administração.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no aviso/extrato do edital da licitação.

7.2. Os licitantes APENAS poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação (quando for o caso) anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que contenha elemento que identifique indevidamente o licitante antes do momento permitido pela plataforma eletrônica.

7.2.2. Caso a plataforma exija o preenchimento de campos relativos a marca, modelo ou



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



fabricante para os itens de serviço, deverá ser utilizada a expressão “NÃO SE APLICA” ou equivalente, sem inserção de dados que identifiquem o licitante.

7.2.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente e eletronicamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

7.7 Será desclassificada a proposta que não atender ao critério de julgamento definido no edital.

7.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado) e registrado pelo sistema.

7.10 O intervalo mínimo de diferença de valores (ou percentuais) entre os lances deverá obedecer o limite mínimo previsto no preâmbulo.

7.11 O licitante poderá, **uma única vez**, excluir (ou solicitar que o pregoeiro proceda a exclusão) **seu último lance ofertado**, no prazo de **trinta segundos após o registro no sistema**, na hipótese de lance inconsistente por erro de processamento.

7.12 O modo de disputa adotado será o “aberto”.

7.13 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará se será o caso de aplicação da regra do “empate ficto” de que trata o artigo 44, § 2º da LC 123/06.

7.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



7.21 Havendo empate entre propostas ou lances de mesmo valor, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, observado o critério de julgamento pelo menor preço por item.

7.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e constará na Ata de Encerramento que integrará os autos do processo licitatório.

7.22.4 O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à avaliação de sua adequação e exequibilidade.

7.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.1.1. Para a consulta de fornecedores impedidos de contratar/licitar para com o Administração Pública, em substituição das consultas das alíneas “a” e “b” acima, poderá ser realizada a respectiva consulta consolidada junto ao site do TCU;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



8.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa.

8.1.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

8.1.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.1.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme exigência deste Edital.

8.1.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

8.1.7 Será desclassificada a proposta vencedora que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável e, em especial:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação (quando fixado);

8.1.8 considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

8.1.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.1.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.1.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.1.12 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.1.13 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.2 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.3 - Não será exigida apresentação de amostra para os serviços objeto desta licitação, sem prejuízo da realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a análise da proposta, quando cabíveis.

9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão anexados no sistema em campo próprio, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e das regras da plataforma eletrônica.

9.2 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.3 Na hipótese do licitante provisoriamente vencedor não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a documentação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.5. Os documentos exigidos para habilitação são os seguintes:

9.5.1. Habilitação Jurídica:

9.5.1.1 – Para fins de “habilitação jurídica” o licitante deverá apresentar documento que demonstre a capacidade de exercer direitos e assumir obrigações e comprovação de existência jurídica, a exemplo:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;

c) No caso de sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5.2. Regularidade fiscal social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**TST - CNDT**);

9.5.2.1 Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, salvo quando estas tiverem o prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor no próprio documento.

9.5.2.2 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede ou outra forma equivalente, na forma da lei.

9.5.2.3 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.6. Qualificação Econômico-Financeira:



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



9.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

9.6.1.1 O licitante que esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar autorização do juízo competente para sua participação em processo licitatório.

9.6.2. balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,0 (um vírgula zero).

9.6.2.1. A demonstração dos referidos índices deve ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada por profissional registrado no conselho de contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante legal da empresa, com as seguintes fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \text{MÍNIMO DE 1,00}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \text{MÍNIMO DE 1,0}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \text{MÍNIMO DE 1,0}$$

9.6.2.2 Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou maiores que 1,0 (um vírgula zero).

9.6.2.3 Os Balanços patrimoniais e demonstrações apresentadas para fins de habilitação após o dia 30 de abril do corrente ano será obrigatoriamente o do exercício imediatamente anterior.

9.7 - Qualificação técnica:

9.7.1 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente serviços de instalação, manutenção preventiva e/ou corretiva de aparelhos de ar-condicionado ou sistemas de climatização, **nos termos do item 9.3 do Termo de Referência.**



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



9.8 - Documentos complementares:

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;

b) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital;

9.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

9.10. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

10.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 10.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



10.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.8. Serão desconsiderados pelo Pregoeiro os recursos interpostos fora do sistema eletrônico utilizado no certame;

10.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

11.3. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente na plataforma eletrônica informada no preâmbulo.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, na forma da legislação.

12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. O pregoeiro declarará vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que atendido aos termos do edital.

12.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação;

12.3. A Licitante vencedora, após a homologação, conforme disposições contratuais consubstanciadas no Termo de Referência, será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no preâmbulo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão contratante;

12.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, observado os termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

13. DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e do Regulamento Próprio mencionado no preâmbulo.

13.2. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador.

13.3. Nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, o presente procedimento contará com a participação de órgãos distintos, na seguinte conformidade:

- a) A **Fundação Cidade dos Meninos – FUNCIME** atuará na condição de **Órgão Participante**, tendo formalizado previamente sua intenção de participação no certame, com a devida consolidação de suas demandas junto ao órgão gerenciador.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



b) Esclarece-se que, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, cada órgão participante será responsável pela gestão, execução e fiscalização de suas próprias contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.1.9. deixar de executar/atender os serviços constantes da Ordem de Serviço (ou documento equivalente) no prazo pactuado;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será aplicada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da contratação, observadas a gravidade da infração e as disposições seguintes:

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.4.3. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.4. Para a infração prevista no item 14.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6,



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando for o caso.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



horário de Brasília – DF;

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência de natureza técnica entre a descrição cadastrada na plataforma eletrônica e o Termo de Referência, prevalecerá o Termo de Referência, conforme item 1.3. As demais divergências deverão ser submetidas a pedido de esclarecimento, vedada interpretação que altere o objeto, o critério de julgamento ou as condições essenciais da contratação.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.caratinga.mg.gov.br.

15.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente encaminhadas.

15.12. Reputa-se como entregue e recebido, e-mail que não retorna com mensagem de erro.

15.13. A empresa deverá incluir o domínio licitacao@caratinga.mg.gov.br na sua lista de e-mail confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou Lixo Eletrônico.

15.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos.

15.15. Fica eleito o Foro da Comarca deste Município para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato ou ata de registro de preço dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Caratinga, 17 de agosto de 2026.

Valdenice Gomes de Souza Matias
Agente de Contratação

**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações

**ANEXO I - DO EDITAL**

Discriminação dos 19 lotes que compõem o objeto da licitação, com a identificação dos respectivos itens e quantitativos destinados ao órgão gerenciador e ao(s) órgão(s) participante(s), devendo os licitantes observar a composição integral de cada lote para fins de formulação das propostas e julgamento pelo critério de menor preço por lote.

LOTE	Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				PREF	FUNCIME		
1	1	Limpeza preventiva completa de aparelho Split 9.000 BTU/h.	SRV	115	10	R\$ 306,66	R\$ 38.332,50
	2	Manutenção corretiva em aparelho Split 9.000 BTU/h - Capacitor conectores.	SRV	115	10	R\$ 380,00	R\$ 47.500,00
	3	Substituição de compressor ou placa eletrônica em aparelho Split 9.000 BTU/h.	SRV	115	10	R\$ 1.380,00	R\$ 172.500,00
	4	Mão de obra de recarga de gás refrigerante (R-410A ou R-32) em aparelho Split 9.000 BTU/h.	SRV	115	10	R\$ 516,66	R\$ 64.582,50
2	5	Limpeza preventiva completa de aparelho Split 10.000 BTU/h.	SRV	5	0	R\$ 323,33	R\$ 1.616,65
	6	Manutenção corretiva em aparelho Split 10.000 BTU/h Capacitor conectores.	SRV	5	0	R\$ 386,66	R\$ 1.933,30
	7	Substituição de compressor ou placa eletrônica em aparelho Split 10.000 BTU/h.	SRV	5	0	R\$ 1.416,66	R\$ 7.083,30
	8	Mão de obra de recarga de gás refrigerante (R-410A ou R-32) em aparelho Split 10.000 BTU/h.	SRV	5	0	R\$ 525,00	R\$ 2.625,00
3	9	Limpeza preventiva completa de aparelho Split 12.000 BTU/h.	SRV	99	5	R\$ 363,33	R\$ 37.786,32
	10	Manutenção corretiva em aparelho Split 12.000 BTU/h Capacitor conectores.	SRV	99	5	R\$ 426,66	R\$ 44.372,64
	11	Substituição de compressor ou placa eletrônica em aparelho Split 12.000 BTU/h.	SRV	99	5	R\$ 1.523,33	R\$ 158.426,32
	12	Mão de obra de recarga de gás refrigerante (R-410A ou R-32) em aparelho Split 12.000 BTU/h.	SRV	99	5	R\$ 591,66	R\$ 61.532,64
4	13	Limpeza preventiva completa de aparelho Split 18.000 BTU/h.	SRV	30	0	R\$ 445,00	R\$ 13.350,00

**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



	14	Manutenção corretiva em aparelho Split 18.000 BTU/h Capacitor conectores.	SRV	30	0	R\$ 533,33	R\$ 15.999,90
	15	Substituição de compressor ou placa eletrônica em aparelho Split 18.000 BTU/h.	SRV	30	0	R\$ 2.180,00	R\$ 65.400,00
	16	Mão de obra de recarga de gás refrigerante (R-410A ou R-32) em aparelho Split 18.000 BTU/h.	SRV	30	0	R\$ 721,66	R\$ 21.649,80
5	17	Limpeza preventiva completa de aparelho Split 20.000 BTU/h.	SRV	1	0	R\$ 506,66	R\$ 506,66
	18	Manutenção corretiva em aparelho Split 20.000 BTU/h Capacitor conectores.	SRV	1	0	R\$ 560,00	R\$ 560,00
	19	Substituição de compressor ou placa eletrônica em aparelho Split 20.000 BTU/h.	SRV	1	0	R\$ 2.633,08	R\$ 2.633,08
	20	Mão de obra de recarga de gás refrigerante (R-410A ou R-32) em aparelho Split 20.000 BTU/h.	SRV	1	0	R\$ 833,33	R\$ 833,33
6	21	Limpeza preventiva completa de aparelho Split 24.000 BTU/h.	SRV	38	0	R\$ 575,00	R\$ 21.850,00
	22	Manutenção corretiva em aparelho Split 24.000 BTU/h Capacitor conectores.	SRV	38	0	R\$ 610,00	R\$ 23.180,00
	23	Substituição de compressor ou placa eletrônica em aparelho Split 24.000 BTU/h.	SRV	38	0	R\$ 3.060,00	R\$ 116.280,00
	24	Mão de obra de recarga de gás refrigerante (R-410A ou R-32) em aparelho Split 24.000 BTU/h.	SRV	38	0	R\$ 905,00	R\$ 34.390,00
7	25	Limpeza preventiva completa de aparelho Split 30.000 BTU/h.	SRV	29	0	R\$ 2.393,33	R\$ 69.406,57
	26	Manutenção corretiva em aparelho Split 30.000 BTU/h Capacitor conectores.	SRV	29	0	R\$ 653,33	R\$ 18.946,57
	27	Substituição de compressor ou placa eletrônica em aparelho Split 30.000 BTU/h.	SRV	29	0	R\$ 3.083,33	R\$ 89.416,57
	28	Mão de obra de recarga de gás refrigerante (R-410A ou R-32) em aparelho Split 30.000 BTU/h.	SRV	29	0	R\$ 950,00	R\$ 27.550,00
8	29	Limpeza preventiva completa de aparelho Split 32.000 BTU/h.	SRV	4	0	R\$ 660,00	R\$ 2.640,00
	30	Manutenção corretiva em	SRV	4	0	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00

**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



		aparelho Split 32.000 BTU/h Capacitor conectores.					
	31	Substituição de compressor ou placa eletrônica em aparelho Split 32.000 BTU/h.	SRV	4	0	R\$ 3.316,66	R\$ 13.266,64
	32	Mão de obra de recarga de gás refrigerante (R-410A ou R-32) em aparelho Split 32.000 BTU/h.	SRV	4	0	R\$ 933,33	R\$ 3.733,32
9	33	Limpeza preventiva completa de aparelho Split 36.000 BTU/h.	SRV	2	0	R\$ 726,66	R\$ 1.453,32
	34	Manutenção corretiva em aparelho Split 36.000 BTU/h Capacitor conectores.	SRV	2	0	R\$ 633,33	R\$ 1.266,66
	35	Substituição de compressor ou placa eletrônica em aparelho Split 36.000 BTU/h.	SRV	2	0	R\$ 4.666,63	R\$ 9.333,26
	36	Mão de obra de recarga de gás refrigerante (R-410A ou R-32) em aparelho Split 36.000 BTU/h.	SRV	2	0	R\$ 1.066,66	R\$ 2.133,32
10	37	Limpeza preventiva completa de aparelho Split 40.000 BTU/h.	SRV	5	0	R\$ 860,00	R\$ 4.300,00
	38	Manutenção corretiva em aparelho Split 40.000 BTU/h Capacitor conectores.	SRV	5	0	R\$ 633,33	R\$ 3.166,65
	39	Substituição de compressor ou placa eletrônica em aparelho Split 40.000 BTU/h.	SRV	5	0	R\$ 3.566,66	R\$ 17.833,30
	40	Mão de obra de recarga de gás refrigerante (R-410A ou R-32) em aparelho Split 40.000 BTU/h.	SRV	5	0	R\$ 913,33	R\$ 4.566,65
11	41	Limpeza preventiva completa de aparelho Split 42.000 BTU/h.	SRV	6	0	R\$ 880,00	R\$ 5.280,00
	42	Manutenção corretiva em aparelho Split 42.000 BTU/h Capacitor conectores.	SRV	6	0	R\$ 620,00	R\$ 3.720,00
	43	Substituição de compressor ou placa eletrônica em aparelho Split 42.000 BTU/h.	SRV	6	0	R\$ 4.693,33	R\$ 28.159,98
	44	Mão de obra de recarga de gás refrigerante (R-410A ou R-32) em aparelho Split 42.000 BTU/h.	SRV	6	0	R\$ 1.150,00	R\$ 6.900,00
12	45	Limpeza preventiva completa de aparelho Split 60.000 BTU/h.	SRV	0	4	R\$ 1.066,66	R\$ 4.266,64
	46	Manutenção corretiva em aparelho Split 60.000 BTU/h	SRV	0	4	R\$ 676,66	R\$ 2.706,64

**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



		Capacitor conectores. Obs.: Manutenção corretiva, compreendendo substituição de capacitor e/ou conectores, em aparelho de ar-condicionado Split convencional de 60.000 BTU/h, <u>excetuados</u> os equipamentos tipo Cassete, Piso-Teto e sistemas centrais abrangidos pelos itens 49 a 54.					
	47	Substituição de compressor ou placa eletrônica em aparelho Split 60.000 BTU/h.	SRV	0	4	R\$ 5.686,66	R\$ 22.746,64
	48	Mão de obra de recarga de gás refrigerante (R-410A ou R-32) em aparelho Split 60.000 BTU/h.	SRV	0	4	R\$ 1.186,66	R\$ 4.746,64
13	49	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva global em sistema de ar condicionado central, tecnologia convencional, capacidade nominal de 102.000 BTU/h (10 TR), marca Carrier ou equivalente. Inclui rotinas completas de higienização, limpeza química de filtros e serpentinas, testes operacionais de pressão e fornecimento de mão de obra qualificada para diagnóstico e substituição de peças.	SRV	2	0	R\$ 6.047,58	R\$ 12.095,16
14	50	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva global em sistema de ar condicionado central, tecnologia convencional, capacidade nominal de 152.000 BTU/h (15 TR), marca Carrier ou equivalente. Inclui rotinas completas de higienização, limpeza química de filtros e serpentinas, testes operacionais de pressão e fornecimento de mão de obra qualificada para diagnóstico e substituição de peças.	SRV	1	0	R\$ 7.124,69	R\$ 7.124,69
15	51	Prestação de serviço de manutenção preventiva e	SRV	1	0	R\$ 8.940,08	R\$ 8.940,08

**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



		corretiva global em unidade evaporadora de ar condicionado central, grande porte, capacidade nominal de 300.000 BTU/h (25 TR), marca Carrier ou equivalente. Inclui higienização interna da carenagem, limpeza química profunda de filtros, teste de vazão de ar e fornecimento de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva.					
16	52	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em unidade condensadora externa de sistema de climatização central tipo VRF / VRV, capacidade nominal de 210.000 BTU/h (61,5 kW), marca Midea ou equivalente. Inclui análise de parâmetros digitais do sistema inverter, testes de pressão do fluido refrigerante, verificação de comandos eletrônicos e higienização externa.	SRV	1	0	R\$ 8.519,08	R\$ 8.519,08
17	53	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em unidades centrais terminais evaporadoras (modelos Cassete de 4 vias / Piso Teto), integradas e dependentes de sistema central VRF / VRV, marca Carrier/Midea ou equivalente. Inclui limpeza química, higienização de bandejas de condensado, desinfecção de filtros e testes de dreno.	SRV	2	0	R\$ 1.038,31	R\$ 2.076,62
18	54	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em unidades centrais evaporadoras de ar condicionado comercial, tipo Cassete ou Piso Teto, capacidade nominal de até 60.000 BTU/h, marca Midea ou equivalente. Inclui rotinas completas de higienização, limpeza química de filtros, desinfecção de bandejas e	SRV	2	0	R\$ 1.966,67	R\$ 3.933,34

**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



		manutenção mecânica/elétrica interna.					
19	55	Serviço de instalação de ar condicionado de 9.000 BTUs	SRV	55	5	R\$ 485,45	R\$ 29.127,00
	56	Serviço de instalação de ar condicionado de 12.000 BTUs	SRV	64	5	R\$ 606,67	R\$ 41.860,23
	57	Serviço de instalação de ar condicionado de 18.000 BTUs	SRV	7	0	R\$ 663,75	R\$ 4.646,25
	58	Serviço de instalação de ar condicionado de 24.000 BTUs	SRV	13	0	R\$ 770,00	R\$ 10.010,00
	59	Serviço de instalação de ar condicionado de 30.000 BTUs	SRV	13	0	R\$ 858,33	R\$ 11.158,29
	60	Serviço de instalação de ar condicionado de 32.000 BTUs	SRV	4	0	R\$ 1.140,50	R\$ 4.562,00
	61	Serviço de instalação de ar condicionado de 42.000 BTUs	SRV	6	0	R\$ 1.300,00	R\$ 7.800,00
	62	Serviço de instalação de ar condicionado de 60.000 BTUs	SRV	0	3	R\$ 1.956,57	R\$ 5.869,71
	63	Serviço de instalação de cortina de ar	SRV	24	0	R\$ 441,18	R\$ 10.588,32
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 1.473.574,08

*** A presente planilha possui caráter quantitativo e operacional, destinando-se à identificação dos quantitativos do Órgão Gerenciador e do Órgão Participante, bem como ao preenchimento e cadastramento das propostas no sistema eletrônico. Embora o Termo de Referência contenha referência a itens, o julgamento do presente certame será realizado por lote, conforme orientação jurídica acolhida pela Administração e anuída pela Secretaria requisitante. Deverão ser integralmente observadas as especificações, condições e demais exigências previstas nos itens 3.1 a 3.49 do Termo de Referência.**



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 228/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2026

**ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA -
TR**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

*Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto Municipal nº 017/2024*

ÁREA REQUISITANTE	
Área Requisitante:	Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Obras; Secretaria Municipal de Defesa Social; Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo; Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda e Fundação Cidade dos Meninos – FUNCIME.
E-mail:	licitacao@caratinga.mg.gov.br
Telefone:	(33) 3329-8019
Responsável pelo estudo:	Lara Tatiele Maciel da Silva
Cargo/Função:	Secretária Municipal de Planejamento e Fazenda

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento e higienização de aparelhos de ar-condicionado instalados nos prédios públicos municipais, garantindo condições adequadas de funcionamento dos equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública.

O problema administrativo identificado consiste na inexistência de contrato vigente que contemple, de forma contínua e planejada, a execução dos serviços necessários à conservação e ao adequado funcionamento dos sistemas de climatização das unidades municipais. A ausência de manutenção periódica e de atendimento técnico especializado ocasiona falhas recorrentes, redução da vida útil dos equipamentos, aumento do consumo de energia elétrica, interrupções no funcionamento dos aparelhos e comprometimento das condições ambientais necessárias ao desenvolvimento das atividades administrativas e ao atendimento da população.

A necessidade da contratação não decorre de demanda genérica ou abstrata, mas de levantamentos realizados pelas Secretarias Municipais demandantes, que identificaram a necessidade de manutenção dos equipamentos existentes, bem como de serviços de instalação, desinstalação e remanejamento em razão da aquisição de novos aparelhos, substituição de equipamentos inservíveis e reorganização dos espaços físicos das unidades administrativas.

Considerando as demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais, a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, por intermédio da Superintendência de Contratos e Licitações, promoveu a consolidação das necessidades em procedimento único, reunindo os serviços destinados ao



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



atendimento das diversas unidades da Administração Municipal. Essa consolidação busca conferir maior racionalidade, planejamento e eficiência à contratação, permitindo a padronização da prestação dos serviços, o ganho de escala, a otimização da gestão contratual e a utilização mais eficiente dos recursos públicos.

A atuação centralizada da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda possibilita o gerenciamento integrado de uma necessidade comum às diversas Secretarias, evitando a realização de múltiplos procedimentos licitatórios para objetos idênticos, reduzindo custos administrativos, fortalecendo o planejamento das contratações e garantindo maior controle da execução contratual.

No âmbito da **Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico**, a contratação visa assegurar condições adequadas de climatização dos setores administrativos e dos espaços destinados ao atendimento de servidores, empreendedores e cidadãos, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e para a qualidade dos serviços prestados.

A **Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda**, além de atuar na consolidação das demandas por intermédio da Superintendência de Contratos e Licitações, necessita da manutenção dos equipamentos instalados em seus setores administrativos, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades de planejamento, orçamento, arrecadação, contabilidade, gestão fiscal e financeira.

Na **Secretaria Municipal de Agricultura**, os serviços são necessários para garantir o adequado funcionamento dos equipamentos instalados nas unidades responsáveis pelo atendimento aos produtores rurais, execução de programas agropecuários e desenvolvimento das políticas públicas voltadas ao setor rural.

Para a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, a contratação proporcionará melhores condições para o funcionamento das unidades administrativas responsáveis pelas atividades de fiscalização ambiental, educação ambiental, atendimento ao público e gestão das políticas ambientais do Município.

No âmbito da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, a manutenção dos sistemas de climatização é indispensável para assegurar conforto térmico e condições adequadas de atendimento aos usuários dos serviços socioassistenciais, bem como melhores condições de trabalho às equipes técnicas e administrativas.

Na **Secretaria Municipal de Saúde**, a necessidade apresenta especial relevância em razão da existência de unidades de atendimento à população, consultórios, setores administrativos e demais ambientes que demandam climatização adequada para garantir conforto, salubridade e melhores condições para usuários e profissionais da saúde.

Quanto à **Secretaria Municipal de Educação**, a contratação permitirá a manutenção dos equipamentos instalados nas unidades escolares e nos setores administrativos da rede municipal de ensino, contribuindo para ambientes mais adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas.

Na **Secretaria Municipal de Obras**, os serviços destinam-se à manutenção dos equipamentos utilizados nos setores responsáveis pelo planejamento, fiscalização, acompanhamento de obras públicas e atividades administrativas, assegurando melhores condições de trabalho às equipes técnicas.

A **Secretaria Municipal de Defesa Social** necessita da contratação para garantir o funcionamento adequado dos equipamentos instalados em suas unidades administrativas e operacionais, proporcionando melhores condições para o desempenho das atividades relacionadas à segurança institucional, defesa civil, fiscalização e organização do trânsito.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



No âmbito da **Secretaria Municipal de Esportes**, os serviços atenderão às necessidades dos espaços administrativos e esportivos vinculados à pasta, proporcionando ambientes adequados para o desenvolvimento das atividades administrativas, programas esportivos, projetos sociais e atendimento ao público.

Por sua vez, a **Fundação Educacional Cidade dos Meninos – FUNCIME** demanda a contratação para assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos de climatização existentes em suas dependências administrativas e educacionais, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho, ensino e atendimento aos usuários da instituição.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação pretende assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos municipais, preservar o patrimônio público por meio da manutenção adequada dos equipamentos, reduzir custos decorrentes de falhas e substituições prematuras, aumentar a eficiência energética dos aparelhos e proporcionar ambientes de trabalho e atendimento mais seguros, confortáveis e salubres para servidores e cidadãos.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária, oportuna e plenamente alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021, constituindo medida indispensável para garantir o adequado funcionamento das unidades administrativas e a qualidade dos serviços prestados pelo Município de Caratinga/MG.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Caratinga/MG, até o presente exercício, não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído, razão pela qual a presente demanda não se encontra vinculada a instrumento dessa natureza.

Todavia, a ausência de PCA não impede a regular instrução da contratação, desde que demonstrados, no processo administrativo, o interesse público envolvido, a necessidade da contratação, a adequada definição do objeto, a estimativa da demanda e a compatibilidade com os instrumentos orçamentários vigentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 017/2024, no que couber.

No caso concreto, a demanda decorre das requisições preliminares apresentadas pelas Secretarias Municipais de Administração e Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Fazenda, Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Social, Saúde, Educação, Obras, Defesa Social, Esportes e Fundação Educacional Cidade dos Meninos – FUNCIME, as quais identificaram a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento e higienização de aparelhos de ar-condicionado, visando assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos instalados nas unidades administrativas e de atendimento ao público.

Diante desse cenário, a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, por intermédio da Superintendência de Contratos e Licitações, promoveu a consolidação das demandas apresentadas pelos órgãos participantes, reunindo-as em um único procedimento licitatório. Essa medida visa conferir maior racionalidade ao planejamento das contratações, evitar a fragmentação indevida de procedimentos, promover economia de escala, padronizar a prestação dos serviços e otimizar a gestão contratual, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, embora inexistente Plano de Contratações Anual formalmente aprovado, a presente contratação encontra respaldo no planejamento administrativo setorial, nas requisições formalizadas pelas Secretarias demandantes e na necessidade de garantir a continuidade dos serviços de climatização das



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



unidades públicas municipais, preservando o patrimônio público, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e assegurando ambientes adequados para o atendimento da população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, funcionais e legais compatíveis com a natureza dos serviços a serem prestados, de forma a assegurar a adequada manutenção, instalação, desinstalação, remanejamento e higienização dos aparelhos de ar-condicionado pertencentes ao patrimônio do Município de Caratinga/MG, garantindo seu pleno funcionamento, maior vida útil, eficiência energética e segurança operacional.

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, com comprovada capacidade técnica para a realização de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização de diferentes capacidades e tecnologias, abrangendo aparelhos do tipo **Split Hi-Wall, Piso-Teto, Cassete, Janela e demais modelos eventualmente existentes nas unidades municipais**, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, composta por profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços, utilizando ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição e materiais compatíveis com as atividades desenvolvidas, observando as normas técnicas vigentes, os procedimentos recomendados pelos fabricantes e as normas de segurança do trabalho.

Os serviços de **manutenção preventiva** deverão compreender, no mínimo, inspeção geral dos equipamentos, limpeza de filtros, serpentinas, evaporadores, condensadores, bandejas de drenagem, ventiladores, drenos e demais componentes, verificação do funcionamento elétrico e eletrônico, reaperto de conexões, testes operacionais, verificação de vazamentos, avaliação do rendimento dos equipamentos e emissão de relatório técnico das condições encontradas.

Os serviços de **manutenção corretiva** deverão contemplar o diagnóstico de falhas, desmontagem, reparo, substituição de componentes defeituosos, regulagens, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições normais de operação dos equipamentos. O fornecimento de peças poderá ocorrer conforme definido no Termo de Referência, observando-se a modelagem adotada pela Administração.

Os serviços de **instalação, desinstalação e remanejamento** deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, compreendendo todos os procedimentos necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, incluindo fixação das unidades evaporadoras e condensadoras, interligação frigorígena, drenagem, conexões elétricas, testes de estanqueidade, testes operacionais, ajustes finais e orientação básica aos usuários quando necessária.

Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas dos equipamentos, sendo vedada a utilização de componentes reconicionados, danificados ou que comprometam a segurança e o desempenho dos aparelhos, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

A contratada deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as expedidas pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, bem como a legislação pertinente às instalações elétricas, climatização, segurança do trabalho e proteção ambiental, incluindo os procedimentos adequados para manuseio, recuperação e destinação ambientalmente adequada de gases refrigerantes, óleos lubrificantes e demais resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

Os serviços deverão ser executados nas unidades pertencentes às Secretarias Municipais de



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Administração e Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Fazenda, Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Social, Saúde, Educação, Obras, Defesa Social, Esportes e FUNCIME, conforme cronograma, ordens de serviço e necessidades da Administração.

Após a conclusão de cada atendimento, a contratada deverá realizar testes completos de funcionamento dos equipamentos, certificando-se de que estes se encontram em perfeitas condições de operação, emitindo relatório ou ordem de serviço contendo a identificação do equipamento atendido, os serviços executados, eventuais peças substituídas, recomendações técnicas e demais informações pertinentes.

A contratada será responsável pelo transporte de pessoal, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pela adoção das medidas de segurança necessárias para preservação dos bens públicos, das instalações e da integridade física dos servidores e usuários durante a realização das atividades.

A descrição dos serviços deverá ser suficientemente precisa para assegurar a contratação de empresa apta a atender às necessidades da Administração, sem direcionamento indevido a fornecedor específico, observando os princípios da isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

Considerando que os serviços apresentam natureza técnica semelhante e possuem o mesmo mercado fornecedor, recomenda-se que a contratação seja estruturada por itens ou grupos compatíveis com as características dos serviços, de forma a ampliar a competitividade, facilitar a gestão contratual e assegurar maior eficiência na execução do objeto.

Assim, os requisitos da contratação foram definidos de maneira objetiva, proporcional e compatível com a natureza dos serviços pretendidos, visando garantir a adequada conservação dos equipamentos de climatização, a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, a economicidade dos recursos públicos e a prestação eficiente dos serviços públicos à população.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas a partir das requisições preliminares encaminhadas pelas Secretarias Municipais demandantes, considerando o quantitativo de aparelhos de ar-condicionado existentes em cada unidade administrativa, a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, a demanda por serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos, bem como o histórico de utilização e as necessidades operacionais de cada órgão.

Foram consideradas as demandas apresentadas pela **Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Esportes e Fundação Educacional Cidade dos Meninos – FUNCIME**, contemplando as necessidades específicas de cada unidade administrativa.

Cada Secretaria, no âmbito de suas atribuições, realizou levantamento dos serviços necessários para garantir o adequado funcionamento dos equipamentos de climatização instalados em seus prédios, considerando as características dos ambientes, a quantidade de aparelhos existentes, suas capacidades, a frequência de utilização, a necessidade de novas instalações, remanejamentos e os atendimentos corretivos estimados durante a vigência da futura contratação.

Com base nessas informações, a **Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda**, por intermédio da **Superintendência de Contratos e Licitações**, promoveu a consolidação das demandas setoriais, reunindo em planilha única os quantitativos informados pelos órgãos participantes, com a finalidade de conferir maior organização, racionalidade e eficiência ao planejamento da contratação.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Na consolidação, os quantitativos foram estruturados de forma a preservar as necessidades efetivamente apresentadas por cada Secretaria, agrupando serviços de mesma natureza e especificações equivalentes, permitindo a realização de um único procedimento licitatório para atendimento de toda a Administração Municipal. Essa metodologia proporciona economia de escala, maior competitividade entre os fornecedores, padronização da prestação dos serviços e otimização da gestão contratual.

As quantidades estimadas possuem caráter **previsional**, destinando-se à formação do preço estimado da contratação e ao atendimento das demandas durante a vigência do contrato, podendo os serviços ser solicitados conforme a efetiva necessidade da Administração, mediante emissão das respectivas ordens de serviço, sem obrigatoriedade de execução integral dos quantitativos estimados, observado o interesse público e os limites estabelecidos no instrumento contratual.

Assim, a estimativa quantitativa adotada neste Estudo Técnico Preliminar corresponde à demanda consolidada das Secretarias Municipais requisitantes, conforme planilha apresentada a seguir, a qual servirá de base para a definição do objeto, para a estimativa de valor da contratação e para a elaboração do respectivo Termo de Referência, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Limpeza preventiva completa de aparelho Split 9.000 BTU/h.	SRV	125	R\$ 306,66	R\$ 38.332,50
2	Manutenção corretiva em aparelho Split 9.000 BTU/h - Capacitor conectores.	SRV	125	R\$ 380,00	R\$ 47.500,00
3	Substituição de compressor ou placa eletrônica em aparelho Split 9.000 BTU/h.	SRV	125	R\$ 1.380,00	R\$ 172.500,00
4	Mão de obra de recarga de gás refrigerante (R-410A ou R-32) em aparelho Split 9.000 BTU/h.	SRV	125	R\$ 516,66	R\$ 64.582,50
5	Limpeza preventiva completa de aparelho Split 10.000 BTU/h.	SRV	5	R\$ 323,33	R\$ 1.616,65
6	Manutenção corretiva em aparelho Split 10.000 BTU/h Capacitor conectores.	SRV	5	R\$ 386,66	R\$ 1.933,30
7	Substituição de compressor ou placa eletrônica em aparelho Split 10.000 BTU/h.	SRV	5	R\$ 1.416,66	R\$ 7.083,30
8	Mão de obra de recarga de gás refrigerante (R-410A ou R-32) em aparelho Split 10.000 BTU/h.	SRV	5	R\$ 525,00	R\$ 2.625,00
9	Limpeza preventiva completa de aparelho Split 12.000 BTU/h.	SRV	104	R\$ 363,33	R\$ 37.786,32
10	Manutenção corretiva em aparelho Split 12.000 BTU/h Capacitor conectores.	SRV	104	R\$ 426,66	R\$ 44.372,64
11	Substituição de compressor ou placa eletrônica em aparelho Split 12.000 BTU/h.	SRV	104	R\$ 1.523,33	R\$ 158.426,32
12	Mão de obra de recarga de gás refrigerante (R-410A ou R-32) em aparelho Split 12.000 BTU/h.	SRV	104	R\$ 591,66	R\$ 61.532,64
13	Limpeza preventiva completa de aparelho Split 18.000 BTU/h.	SRV	30	R\$ 445,00	R\$ 13.350,00
14	Manutenção corretiva em aparelho Split	SRV	30	R\$ 533,33	R\$

**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



	18.000 BTU/h Capacitor conectores.				15.999,90
15	Substituição de compressor ou placa eletrônica em aparelho Split 18.000 BTU/h.	SRV	30	R\$ 2.180,00	R\$ 65.400,00
16	Mão de obra de recarga de gás refrigerante (R-410A ou R-32) em aparelho Split 18.000 BTU/h.	SRV	30	R\$ 721,66	R\$ 21.649,80
17	Limpeza preventiva completa de aparelho Split 20.000 BTU/h.	SRV	1	R\$ 506,66	R\$ 506,66
18	Manutenção corretiva em aparelho Split 20.000 BTU/h Capacitor conectores.	SRV	1	R\$ 560,00	R\$ 560,00
19	Substituição de compressor ou placa eletrônica em aparelho Split 20.000 BTU/h.	SRV	1	R\$ 2.633,08	R\$ 2.633,08
20	Mão de obra de recarga de gás refrigerante (R-410A ou R-32) em aparelho Split 20.000 BTU/h.	SRV	1	R\$ 833,33	R\$ 833,33
21	Limpeza preventiva completa de aparelho Split 24.000 BTU/h.	SRV	38	R\$ 575,00	R\$ 21.850,00
22	Manutenção corretiva em aparelho Split 24.000 BTU/h Capacitor conectores.	SRV	38	R\$ 610,00	R\$ 23.180,00
23	Substituição de compressor ou placa eletrônica em aparelho Split 24.000 BTU/h.	SRV	38	R\$ 3.060,00	R\$ 116.280,00
24	Mão de obra de recarga de gás refrigerante (R-410A ou R-32) em aparelho Split 24.000 BTU/h.	SRV	38	R\$ 905,00	R\$ 34.390,00
25	Limpeza preventiva completa de aparelho Split 30.000 BTU/h.	SRV	29	R\$ 2.393,33	R\$ 69.406,57
26	Manutenção corretiva em aparelho Split 30.000 BTU/h Capacitor conectores.	SRV	29	R\$ 653,33	R\$ 18.946,57
27	Substituição de compressor ou placa eletrônica em aparelho Split 30.000 BTU/h.	SRV	29	R\$ 3.083,33	R\$ 89.416,57
28	Mão de obra de recarga de gás refrigerante (R-410A ou R-32) em aparelho Split 30.000 BTU/h.	SRV	29	R\$ 950,00	R\$ 27.550,00
29	Limpeza preventiva completa de aparelho Split 32.000 BTU/h.	SRV	4	R\$ 660,00	R\$ 2.640,00
30	Manutenção corretiva em aparelho Split 32.000 BTU/h Capacitor conectores.	SRV	4	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
31	Substituição de compressor ou placa eletrônica em aparelho Split 32.000 BTU/h.	SRV	4	R\$ 3.316,66	R\$ 13.266,64
32	Mão de obra de recarga de gás refrigerante (R-410A ou R-32) em aparelho Split 32.000 BTU/h.	SRV	4	R\$ 933,33	R\$ 3.733,32
33	Limpeza preventiva completa de aparelho Split 36.000 BTU/h.	SRV	2	R\$ 726,66	R\$ 1.453,32
34	Manutenção corretiva em aparelho Split 36.000 BTU/h Capacitor conectores.	SRV	2	R\$ 633,33	R\$ 1.266,66
35	Substituição de compressor ou placa	SRV	2	R\$	R\$ 9.333,26

**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



	eletrônica em aparelho Split 36.000 BTU/h.			4.666,63	
36	Mão de obra de recarga de gás refrigerante (R-410A ou R-32) em aparelho Split 36.000 BTU/h.	SRV	2	R\$ 1.066,66	R\$ 2.133,32
37	Limpeza preventiva completa de aparelho Split 40.000 BTU/h.	SRV	5	R\$ 860,00	R\$ 4.300,00
38	Manutenção corretiva em aparelho Split 40.000 BTU/h Capacitor conectores.	SRV	5	R\$ 633,33	R\$ 3.166,65
39	Substituição de compressor ou placa eletrônica em aparelho Split 40.000 BTU/h.	SRV	5	R\$ 3.566,66	R\$ 17.833,30
40	Mão de obra de recarga de gás refrigerante (R-410A ou R-32) em aparelho Split 40.000 BTU/h.	SRV	5	R\$ 913,33	R\$ 4.566,65
41	Limpeza preventiva completa de aparelho Split 42.000 BTU/h.	SRV	6	R\$ 880,00	R\$ 5.280,00
42	Manutenção corretiva em aparelho Split 42.000 BTU/h Capacitor conectores.	SRV	6	R\$ 620,00	R\$ 3.720,00
43	Substituição de compressor ou placa eletrônica em aparelho Split 42.000 BTU/h.	SRV	6	R\$ 4.693,33	R\$ 28.159,98
44	Mão de obra de recarga de gás refrigerante (R-410A ou R-32) em aparelho Split 42.000 BTU/h.	SRV	6	R\$ 1.150,00	R\$ 6.900,00
45	Limpeza preventiva completa de aparelho Split 60.000 BTU/h.	SRV	4	R\$ 1.066,66	R\$ 4.266,64
46	Manutenção corretiva em aparelho Split 60.000 BTU/h Capacitor conectores.	SRV	4	R\$ 676,66	R\$ 2.706,64
47	Substituição de compressor ou placa eletrônica em aparelho Split 60.000 BTU/h.	SRV	4	R\$ 5.686,66	R\$ 22.746,64
48	Mão de obra de recarga de gás refrigerante (R-410A ou R-32) em aparelho Split 60.000 BTU/h.	SRV	4	R\$ 1.186,66	R\$ 4.746,64
49	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva global em sistema de ar condicionado central, tecnologia convencional, capacidade nominal de 102.000 BTU/h (10 TR), marca Carrier ou equivalente. Inclui rotinas completas de higienização, limpeza química de filtros e serpentinas, testes operacionais de pressão e fornecimento de mão de obra qualificada para diagnóstico e substituição de peças.	SRV	2	R\$ 6.047,58	R\$ 12.095,16
50	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva global em sistema de ar condicionado central, tecnologia convencional, capacidade nominal de 152.000 BTU/h (15 TR), marca Carrier ou equivalente. Inclui rotinas completas de	SRV	1	R\$ 7.124,69	R\$ 7.124,69

**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



	higienização, limpeza química de filtros e serpentinas, testes operacionais de pressão e fornecimento de mão de obra qualificada para diagnóstico e substituição de peças.				
51	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva global em unidade evaporadora de ar condicionado central, grande porte, capacidade nominal de 300.000 BTU/h (25 TR), marca Carrier ou equivalente. Inclui higienização interna da carenagem, limpeza química profunda de filtros, teste de vazão de ar e fornecimento de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva.	SRV	1	R\$ 8.940,08	R\$ 8.940,08
52	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em unidade condensadora externa de sistema de climatização central tipo VRF / VRV, capacidade nominal de 210.000 BTU/h (61,5 kW), marca Midea ou equivalente. Inclui análise de parâmetros digitais do sistema inverter, testes de pressão do fluido refrigerante, verificação de comandos eletrônicos e higienização externa.	SRV	1	R\$ 8.519,08	R\$ 8.519,08
53	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em unidades centrais terminais evaporadoras (modelos Cassete de 4 vias / Piso Teto), integradas e dependentes de sistema central VRF / VRV, marca Carrier/Midea ou equivalente. Inclui limpeza química, higienização de bandejas de condensado, desinfecção de filtros e testes de dreno.	SRV	2	R\$ 1.038,31	R\$ 2.076,62
54	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em unidades centrais evaporadoras de ar condicionado comercial, tipo Cassete ou Piso Teto, capacidade nominal de até 60.000 BTU/h, marca Midea ou equivalente. Inclui rotinas completas de higienização, limpeza química de filtros, desinfecção de bandejas e manutenção mecânica/elétrica interna.	SRV	2	R\$ 1.966,67	R\$ 3.933,34
55	Serviço de instalação de ar condicionado de 9.000 BTUs	SRV	60	R\$ 485,45	R\$ 29.127,00
56	Serviço de instalação de ar condicionado de 12.000 BTUs	SRV	69	R\$ 606,67	R\$ 41.860,23
57	Serviço de instalação de ar condicionado de 18.000 BTUs	SRV	7	R\$ 663,75	R\$ 4.646,25
58	Serviço de instalação de ar condicionado de	SRV	13	R\$ 770,00	R\$



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



	24.000 BTUs				10.010,00
59	Serviço de instalação de ar condicionado de 30.000 BTUs	SRV	13	R\$ 858,33	R\$ 11.158,29
60	Serviço de instalação de ar condicionado de 32.000 BTUs	SRV	4	R\$ 1.140,50	R\$ 4.562,00
61	Serviço de instalação de ar condicionado de 42.000 BTUs	SRV	6	R\$ 1.300,00	R\$ 7.800,00
62	Serviço de instalação de ar condicionado de 60.000 BTUs	SRV	3	R\$ 1.956,57	R\$ 5.869,71
63	Serviço de instalação de cortina de ar	SRV	24	R\$ 441,18	R\$ 10.588,32

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado considerando a natureza do objeto pretendido, consistente na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento e higienização de aparelhos de ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais demandantes.

A análise preliminar demonstra que os serviços pretendidos são classificados como serviços comuns de engenharia/manutenção, amplamente ofertados por empresas especializadas, sendo possível definir objetivamente os requisitos técnicos, padrões mínimos de qualidade, prazos de atendimento, forma de execução e critérios de medição, possibilitando a realização de procedimento licitatório com ampla competitividade.

Para subsidiar a estimativa da contratação, foram realizadas pesquisas de mercado mediante **consulta a fornecedores estabelecidos no Município e região**, bem como por meio do **Banco de Preços**, ferramenta que reúne informações provenientes de contratações realizadas por diversos órgãos da Administração Pública, permitindo aferir a compatibilidade dos valores praticados no mercado e a obtenção de estimativa de preços condizente com a realidade do objeto.

Durante o levantamento, verificou-se a existência de número suficiente de empresas aptas à execução dos serviços, tanto no mercado local quanto regional, evidenciando a viabilidade da competição e a possibilidade de obtenção de propostas vantajosas para a Administração Pública.

Foram avaliadas, de forma preliminar, alternativas para atendimento da necessidade administrativa, tais como a realização dos serviços por equipe própria, a contratação individualizada por cada Secretaria e a contratação consolidada para atendimento de todos os órgãos municipais.

A execução dos serviços por servidores do próprio Município mostrou-se inviável, em razão da inexistência de equipe técnica especializada, da necessidade de equipamentos específicos para manutenção dos sistemas de climatização e da demanda contínua de atendimento às diversas unidades administrativas.

A realização de contratações individualizadas por cada Secretaria, embora possível, acarretaria aumento dos custos administrativos, multiplicidade de procedimentos licitatórios, maior dificuldade de fiscalização contratual e perda de economia de escala, além de comprometer a padronização dos serviços prestados.

Diante desse cenário, verificou-se que a solução mais vantajosa consiste na **contratação consolidada**, reunindo em um único procedimento licitatório as demandas das Secretarias Municipais de



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



Administração e Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Fazenda, Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Social, Saúde, Educação, Obras, Defesa Social, Esportes e FUNCIME. Essa modelagem proporciona maior eficiência administrativa, ampliação da competitividade, melhor gestão contratual e otimização da aplicação dos recursos públicos.

Considerando que os serviços possuem natureza semelhante, requisitos técnicos compatíveis e são executados pelo mesmo segmento de mercado, o levantamento realizado demonstra que a contratação é plenamente viável, existindo fornecedores capazes de atender às exigências da Administração, observados os critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência.

Dessa forma, o levantamento de mercado evidencia que a contratação de empresa especializada, mediante procedimento competitivo, constitui a solução mais adequada ao interesse público, assegurando a continuidade dos serviços de climatização, a preservação do patrimônio público, a eficiência operacional dos equipamentos e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de pesquisa de preços realizada junto a **fornecedores do mercado local** e por meio do **Banco de Preços**, contemplando valores praticados tanto na iniciativa privada quanto em contratações realizadas pela Administração Pública, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Para a composição da estimativa foram considerados os quantitativos constantes das requisições preliminares encaminhadas pelas Secretarias Municipais participantes, bem como os valores obtidos nas pesquisas de mercado, observando-se a natureza de cada serviço, as especificações técnicas dos aparelhos, a capacidade dos equipamentos, os tipos de manutenção e as demais características necessárias à adequada execução do objeto.

As demandas setoriais foram posteriormente consolidadas pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda**, por intermédio da **Superintendência de Contratos e Licitações**, em planilha única, permitindo a adequada apuração do custo global da contratação e a reunião dos serviços de mesma natureza, preservando-se as especificidades de cada item conforme sua finalidade e complexidade técnica.

Na consolidação da pesquisa, foram considerados os preços obtidos junto aos fornecedores consultados e aqueles constantes do Banco de Preços, adotando-se metodologia que refletisse os valores praticados no mercado para serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento e higienização de aparelhos de ar-condicionado, de forma a assegurar uma estimativa compatível com a realidade mercadológica e com os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

Com base na planilha consolidada de pesquisa de preços, o **valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 1.473.574,08 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oito centavos)**, conforme detalhamento dos itens, unidades de medida, quantitativos, valores unitários e valores totais constantes do Mapa de Apuração que integra o presente Estudo Técnico Preliminar.

Assim, a estimativa de valor foi elaborada com base em parâmetros compatíveis com os preços praticados no mercado e em contratações públicas similares, conferindo suporte técnico à definição do orçamento estimado da futura contratação e subsidiando a análise da vantajosidade das propostas a serem apresentadas no procedimento licitatório.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento e higienização de aparelhos de ar-condicionado**, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Fazenda, Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Social, Saúde, Educação, Obras, Defesa Social, Esportes e da Fundação Educacional Cidade dos Meninos – FUNCIME, conforme especificações, quantitativos e valores estimados constantes da planilha consolidada que integra o presente Estudo Técnico Preliminar.

A contratação tem como objetivo garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de climatização instalados nas unidades administrativas, educacionais, assistenciais, de saúde, esportivas, operacionais e demais prédios públicos municipais, assegurando conforto térmico, salubridade dos ambientes, preservação do patrimônio público e continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

Considerando que os serviços possuem características comuns e podem ser objetivamente especificados no Termo de Referência, a solução deverá ser viabilizada mediante procedimento licitatório, observando-se a modalidade e o critério de julgamento compatíveis com a natureza do objeto, de forma a assegurar ampla competitividade, seleção da proposta mais vantajosa e atendimento ao interesse público.

A solução contempla a execução de serviços de manutenção preventiva, destinados à inspeção periódica dos equipamentos, limpeza, higienização, verificação de componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários à conservação dos aparelhos, reduzindo a ocorrência de falhas e prolongando sua vida útil.

Também compreende a execução de serviços de manutenção corretiva, destinados ao diagnóstico e reparo de defeitos, substituição de componentes quando necessária, regulagens, testes operacionais e demais intervenções técnicas indispensáveis ao restabelecimento do funcionamento adequado dos equipamentos.

Integram ainda a solução os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado, abrangendo todos os procedimentos necessários para sua correta fixação, interligação elétrica e frigorígena, instalação de tubulações, sistemas de drenagem, testes de funcionamento e demais ajustes técnicos exigidos pelas normas aplicáveis e pelas recomendações dos fabricantes.

Os serviços serão executados nas unidades indicadas pelas Secretarias participantes, conforme cronograma e emissão de ordens de serviço pela Administração, observando-se as prioridades estabelecidas, os níveis de criticidade dos equipamentos e as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência do contrato.

A contratada deverá fornecer toda a mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, instrumentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela correta realização dos procedimentos técnicos, pela segurança dos serviços executados e pela preservação dos bens públicos durante toda a execução contratual.

O recebimento dos serviços observará procedimento próprio de fiscalização, mediante verificação da conformidade entre os serviços executados e as especificações constantes do Termo de Referência, incluindo a realização de testes operacionais, conferência da qualidade dos serviços prestados e emissão de documentação técnica que comprove a execução das atividades realizadas.

Quando houver necessidade de substituição de componentes, fornecimento de peças ou realização de serviços complementares, deverão ser observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



e no futuro instrumento contratual, garantindo-se a utilização de materiais compatíveis com os equipamentos e a manutenção das condições de funcionamento originalmente previstas pelos fabricantes.

Dessa forma, a solução proposta revela-se adequada para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, promovendo a conservação dos equipamentos de climatização, reduzindo custos decorrentes de falhas e substituições prematuras, aumentando a eficiência energética dos aparelhos, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e assegurando ambientes adequados para o atendimento da população, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

À luz do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve observar o princípio do parcelamento sempre que isso for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, especialmente quando tal medida contribuir para ampliar a competitividade, possibilitar a participação de maior número de licitantes e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No mesmo sentido, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União orienta que, em objetos divisíveis, deve-se privilegiar a adjudicação por item, desde que não haja prejuízo ao conjunto da contratação nem perda da economia de escala.

No caso concreto, o objeto consiste na prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento e higienização de aparelhos de ar-condicionado**, abrangendo equipamentos de diferentes capacidades e modelos instalados nas diversas unidades pertencentes às Secretarias Municipais participantes. Embora envolva diferentes tipos de serviços, todos possuem natureza técnica semelhante, são executados pelo mesmo segmento de mercado e exigem qualificação profissional compatível.

Considerando essa característica, verifica-se que o parcelamento por **item**, correspondente aos diferentes serviços e capacidades dos equipamentos, mostra-se tecnicamente viável e economicamente recomendável, permitindo que empresas especializadas apresentem propostas para os serviços compatíveis com sua capacidade operacional, sem comprometer a execução do objeto ou a gestão contratual.

A adoção de lote único para todos os serviços poderia restringir a competitividade, sobretudo caso reunisse serviços de natureza ou complexidade distintas em um único grupo, limitando a participação de empresas que atuam em segmentos específicos da manutenção e instalação de sistemas de climatização. Por outro lado, o parcelamento por item amplia a disputa, favorece a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, estimula a concorrência e aumenta a probabilidade de obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

Além disso, não há dependência técnica entre os serviços licitados, sendo possível sua execução de forma independente, mediante emissão de ordens de serviço conforme a necessidade de cada Secretaria, sem prejuízo à continuidade dos serviços ou ao funcionamento das unidades administrativas.

Ressalta-se que, embora a disputa ocorra de forma parcelada, a consolidação das demandas em um único procedimento licitatório preserva a economia de escala, reduz custos administrativos, simplifica a gestão das contratações e proporciona maior eficiência no planejamento das aquisições públicas.

Dessa forma, considerando a divisibilidade do objeto, a existência de mercado fornecedor competitivo, a possibilidade de execução independente dos serviços e a necessidade de ampliar a competitividade do certame, **justifica-se a adoção do parcelamento da contratação, com julgamento e adjudicação**



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



por item, em conformidade com os princípios da eficiência, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento e higienização dos aparelhos de ar-condicionado utilizados pelas Secretarias Municipais, proporcionando melhores condições de funcionamento das unidades públicas e contribuindo para a adequada prestação dos serviços à população.

A consolidação das demandas em um único procedimento licitatório permite racionalizar a fase preparatória da contratação, evitando a realização de diversos processos administrativos com o mesmo objeto. Essa medida reduz custos administrativos, otimiza a atuação das equipes responsáveis pelo planejamento, contratação, fiscalização e gestão contratual, além de promover maior padronização dos procedimentos e melhor controle da execução dos serviços.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação consolidada favorece a ampliação da competitividade entre as empresas especializadas, permitindo a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública. Além disso, a manutenção preventiva dos equipamentos reduz a ocorrência de falhas, minimiza a necessidade de reparos de maior complexidade, evita substituições prematuras dos aparelhos e contribui para a redução dos custos de manutenção ao longo do tempo.

A execução periódica dos serviços também proporciona melhor aproveitamento dos recursos materiais, preservando o patrimônio público por meio da conservação dos equipamentos de climatização, prolongando sua vida útil e mantendo seu desempenho operacional em condições adequadas de funcionamento.

Quanto aos recursos financeiros, a contratação planejada possibilita maior previsibilidade das despesas, reduz a necessidade de contratações emergenciais, evita gastos decorrentes da deterioração dos equipamentos por ausência de manutenção e favorece a utilização eficiente das dotações orçamentárias destinadas à conservação dos bens públicos.

No que se refere aos recursos humanos, espera-se proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores municipais e melhores condições de atendimento aos usuários dos serviços públicos, mediante a manutenção de ambientes climatizados, confortáveis e salubres. Equipamentos em pleno funcionamento contribuem para a produtividade das equipes, reduzem interrupções nas atividades administrativas e favorecem o desempenho das funções desenvolvidas nas unidades municipais.

Adicionalmente, a realização de manutenções preventivas periódicas contribui para a melhoria da eficiência energética dos aparelhos de ar-condicionado, reduzindo o consumo de energia elétrica e promovendo o uso mais racional dos recursos públicos, além de diminuir impactos ambientais decorrentes do funcionamento inadequado dos equipamentos.

Dessa forma, os resultados pretendidos compreendem a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, a preservação do patrimônio público, a redução dos custos operacionais e de manutenção, o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, a ampliação da vida útil dos equipamentos de climatização e o fortalecimento da continuidade e da qualidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Caratinga/MG.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

Previamente à celebração do contrato ou da ata de registro de preços, conforme a modelagem adotada para a contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada instrução, organização e execução do procedimento, de modo a assegurar que a prestação dos serviços ocorra em conformidade com as necessidades identificadas pelas Secretarias Municipais participantes.

Deverá ser concluída a consolidação e validação das demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais de Administração e Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Fazenda, Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Social, Saúde, Educação, Obras, Defesa Social, Esportes e FUNCIME, mediante conferência dos quantitativos estimados, dos tipos de serviços, das capacidades dos aparelhos de ar-condicionado, das unidades administrativas atendidas e das demais informações necessárias à correta execução contratual.

Também deverá ser elaborado o **Termo de Referência**, contendo a descrição detalhada dos serviços, os requisitos técnicos mínimos, os prazos de atendimento, os critérios de execução, as condições de recebimento, os níveis mínimos de desempenho, as obrigações da contratada, os critérios de medição e pagamento, as hipóteses de aplicação de penalidades e demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

A Administração deverá verificar a existência de disponibilidade orçamentária compatível com a contratação, promover a completa instrução do processo licitatório e adotar as providências necessárias à publicação do edital e à condução do procedimento competitivo, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Antes da formalização da contratação, deverão ser designados o gestor e os fiscais do contrato, preferencialmente servidores que possuam conhecimento sobre a gestão patrimonial dos equipamentos de climatização ou sobre a rotina administrativa das unidades atendidas, garantindo o adequado acompanhamento da execução dos serviços.

Quanto à capacitação, considerando que os serviços serão executados por empresa especializada, não se verifica necessidade de treinamento técnico dos servidores para a realização das atividades de manutenção, instalação ou higienização dos equipamentos. Contudo, recomenda-se que os servidores designados para a gestão e fiscalização contratual recebam orientações acerca das atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, dos procedimentos de fiscalização administrativa e do acompanhamento da execução dos serviços, especialmente quanto ao controle das ordens de serviço, verificação dos prazos de atendimento, conferência dos relatórios técnicos, fiscalização da qualidade dos serviços executados e registro de eventuais ocorrências.

A Administração deverá promover, ainda, o levantamento e a atualização do cadastro dos aparelhos de ar-condicionado existentes nas unidades participantes, contendo, sempre que possível, informações relativas à localização, patrimônio, capacidade, modelo e estado de conservação dos equipamentos, facilitando o planejamento das manutenções e o controle da execução contratual.

Deverão ser previamente definidos os responsáveis pela solicitação dos serviços em cada Secretaria, os fluxos internos de comunicação com a contratada, os procedimentos para emissão de ordens de serviço, o recebimento dos serviços executados e a forma de registro das manutenções realizadas, garantindo maior controle, rastreabilidade e eficiência na gestão do contrato.

Nos casos de instalação, desinstalação ou remanejamento de equipamentos, a Administração deverá assegurar que os locais de execução apresentem condições adequadas para a realização dos serviços, bem como acompanhar a realização dos testes de funcionamento antes do recebimento definitivo.

Assim, as providências prévias concentram-se na adequada organização da fase preparatória, na



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



definição clara das obrigações contratuais, na designação e orientação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização, na estruturação dos procedimentos de controle da execução dos serviços e no planejamento das demandas, assegurando maior eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para os fins deste Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução da presente contratação.

O objeto consiste na prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento e higienização de aparelhos de ar-condicionado**, cuja execução pode ocorrer de forma autônoma, não dependendo da contratação prévia ou simultânea de outros serviços, obras ou fornecimentos pela Administração.

Os serviços objeto da contratação contemplam todas as atividades necessárias à adequada execução das intervenções nos equipamentos de climatização, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e demais insumos indispensáveis à realização dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Eventuais substituições de peças ou componentes, quando previstas na modelagem da contratação, integrarão o próprio escopo contratual ou serão tratadas conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório, não configurando contratação autônoma ou interdependente.

Da mesma forma, a realização de testes de funcionamento, emissão de relatórios técnicos, ajustes operacionais e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições normais de operação dos equipamentos constituem obrigações inerentes à execução dos serviços contratados.

Compete às Secretarias Municipais participantes disponibilizar o acesso às unidades administrativas, indicar os locais onde os serviços deverão ser executados e acompanhar a execução por meio dos fiscais designados, não sendo necessária a formalização de outras contratações para viabilizar a prestação dos serviços.

Assim, a presente contratação poderá ser conduzida e executada de forma independente, sendo suficiente, por si só, para atender à necessidade pública identificada, assegurando a adequada conservação dos equipamentos de climatização e a continuidade das atividades desenvolvidas pelas unidades da Administração Municipal.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação, por envolver a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento e higienização de aparelhos de ar-condicionado, pode gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de materiais de manutenção, ao manuseio de gases refrigerantes, à geração de resíduos, ao descarte de componentes substituídos e ao consumo de energia elétrica dos equipamentos.

Entre os principais impactos ambientais destacam-se a eventual geração de resíduos provenientes da substituição de peças, filtros, componentes elétricos e eletrônicos, tubulações, isolamentos térmicos, materiais de limpeza e embalagens, bem como os riscos decorrentes do manuseio inadequado de fluidos refrigerantes, que podem causar impactos ao meio ambiente quando liberados de forma irregular.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá executar os serviços em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas técnicas aplicáveis, adotando procedimentos que



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



minimizem a geração de resíduos e promovam o uso racional dos materiais empregados na execução dos serviços.

Durante as atividades de manutenção, instalação, desinstalação e remanejamento, deverão ser observados procedimentos técnicos adequados para o recolhimento, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente correta dos gases refrigerantes eventualmente removidos dos equipamentos, evitando sua liberação na atmosfera e observando as normas ambientais pertinentes.

Os resíduos gerados durante a execução dos serviços, tais como filtros usados, peças substituídas, componentes elétricos, materiais metálicos, plásticos, embalagens e demais materiais inservíveis, deverão receber destinação ambientalmente adequada, preferencialmente mediante reutilização, reciclagem ou encaminhamento a empresas ou locais licenciados para tratamento e disposição final, quando aplicável.

A contratada deverá adotar práticas que contribuam para a preservação da eficiência energética dos equipamentos, realizando manutenções preventivas periódicas, limpeza adequada dos componentes e regulagens necessárias ao funcionamento eficiente dos aparelhos, reduzindo o consumo de energia elétrica e prolongando sua vida útil.

Sempre que houver necessidade de substituição de peças ou componentes, deverão ser utilizados materiais compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes e de qualidade adequada, evitando falhas prematuras, desperdícios e intervenções repetitivas que possam aumentar a geração de resíduos.

A Administração, por sua vez, deverá acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações ambientais estabelecidas no Termo de Referência e exigindo da contratada a adoção das boas práticas relacionadas à gestão dos resíduos e ao correto manuseio dos equipamentos de climatização.

Assim, embora a contratação não apresente, em princípio, impactos ambientais de elevada magnitude, a adoção das medidas mitigadoras descritas contribui para a preservação ambiental, o uso racional dos recursos naturais, a redução da geração de resíduos, a eficiência energética dos equipamentos e o atendimento aos princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante dos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se **tecnicamente viável, necessária e plenamente compatível com o interesse público**, por se destinar à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento e higienização de aparelhos de ar-condicionado utilizados pelas Secretarias Municipais, assegurando a continuidade das atividades administrativas e a adequada prestação dos serviços públicos.

A demanda encontra fundamento nas requisições preliminares apresentadas pelas Secretarias Municipais de Administração e Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Fazenda, Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Social, Saúde, Educação, Obras, Defesa Social, Esportes e pela Fundação Educacional Cidade dos Meninos – FUNCIME, que identificaram a necessidade de manutenção dos equipamentos de climatização existentes, bem como da realização de instalações, desinstalações e remanejamentos necessários ao adequado funcionamento de suas unidades.

A consolidação das demandas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, por intermédio da Superintendência de Contratos e Licitações, conferiu maior racionalidade, organização e eficiência ao planejamento da contratação, permitindo o atendimento conjunto das necessidades dos diversos



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



órgãos municipais, sem prejuízo das particularidades de cada unidade administrativa.

Verifica-se, ainda, que a solução proposta, consistente na contratação de empresa especializada mediante procedimento licitatório, com julgamento e adjudicação por item, mostra-se compatível com a natureza do objeto, favorecendo a ampliação da competitividade, a participação de empresas especializadas e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação também se revela adequada sob a perspectiva da economicidade e da eficiência administrativa, uma vez que a realização de manutenções preventivas contribui para a preservação do patrimônio público, aumenta a vida útil dos equipamentos, reduz custos decorrentes de falhas e substituições prematuras, melhora a eficiência energética dos aparelhos e minimiza a necessidade de contratações emergenciais.

Além disso, a prestação contínua dos serviços garantirá melhores condições de conforto térmico, salubridade e funcionalidade dos ambientes públicos, proporcionando maior qualidade nas condições de trabalho dos servidores e no atendimento prestado à população, especialmente nas unidades administrativas, educacionais, assistenciais e de saúde.

Assim, considerando a necessidade pública demonstrada, a viabilidade técnica da solução, a existência de mercado fornecedor apto à execução dos serviços, a estimativa de valor obtida mediante pesquisa junto a fornecedores locais e Banco de Preços, bem como a adequação da modelagem da contratação, **conclui-se pela viabilidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória, com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das demais providências necessárias à realização do respectivo procedimento licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Caratinga/MG, 06 de julho de 2026

Lara Tatiele Maciel da Silva
Secretária Municipal de Planejamento e Fazenda



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

*Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto Municipal nº 017/2024*

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/2021, como segue abaixo:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento, higienização, limpeza técnica, recarga de gás refrigerante e demais serviços correlatos em aparelhos de ar-condicionado e sistemas de climatização, com vistas a atender às necessidades das Secretarias Municipais demandantes e pela FUNCIME – Fundação Educacional Cidade dos Meninos, conforme especificações, unidades de medida e quantitativos constantes neste Termo de Referência.
- 1.2.** A justificativa da contratação consta no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3.** Pela natureza dos serviços licitados, o objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum.
- 1.4.** Prazo de vigência da contratação: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei.
- 1.5.** O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, conforme art. 17 do Decreto Municipal nº 017/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 2.1.** A presente contratação encontra fundamento na necessidade de assegurar a prestação contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento, higienização e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado e sistemas de climatização utilizados pelas Secretarias Municipais demandantes, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.
- 2.2.** A necessidade da contratação decorre da inexistência de instrumento contratual vigente capaz de atender, de forma contínua e planejada, às demandas relacionadas à conservação, manutenção e funcionamento dos equipamentos de climatização instalados nos prédios públicos municipais, situação que pode ocasionar falhas operacionais, redução da vida útil dos equipamentos, aumento do consumo de energia elétrica, interrupções nas atividades administrativas e comprometimento das condições adequadas de conforto térmico e salubridade dos ambientes.
- 2.3.** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento, higienização, limpeza técnica, recarga de gás refrigerante e demais serviços correlatos em aparelhos de ar-condicionado e sistemas de climatização, conforme especificações, unidades de medida, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 2.4.** Considerando a natureza divisível do objeto e a existência de diferentes serviços e capacidades de equipamentos, a contratação será realizada por item, permitindo maior competitividade, ampliação da participação de empresas especializadas e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 2.5.** A solução adotada mostra-se adequada ao interesse público, pois permitirá a preservação do patrimônio público, a ampliação da vida útil dos equipamentos de climatização, a redução de custos decorrentes de falhas e substituições prematuras, a melhoria da eficiência energética dos aparelhos e a manutenção de ambientes adequados ao desempenho das atividades administrativas e ao atendimento da população.
- 2.6.** Em face ao objeto, o processo deverá ocorrer mediante:
 - a)** Pregão, na forma eletrônica;

**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



b) Sistema de Registro de Preços

c) Julgamento pelo menor preço por item.

2.7. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços pretendidos representa a solução mais adequada, econômica e eficiente para atendimento das necessidades da Administração Municipal, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Limpeza preventiva completa de aparelho Split 9.000 BTU/h.	SRV	125	R\$ 306,66	R\$ 38.332,50
2	Manutenção corretiva em aparelho Split 9.000 BTU/h - Capacitor conectores.	SRV	125	R\$ 380,00	R\$ 47.500,00
3	Substituição de compressor ou placa eletrônica em aparelho Split 9.000 BTU/h.	SRV	125	R\$ 1.380,00	R\$ 172.500,00
4	Mão de obra de recarga de gás refrigerante (R-410A ou R-32) em aparelho Split 9.000 BTU/h.	SRV	125	R\$ 516,66	R\$ 64.582,50
5	Limpeza preventiva completa de aparelho Split 10.000 BTU/h.	SRV	5	R\$ 323,33	R\$ 1.616,65
6	Manutenção corretiva em aparelho Split 10.000 BTU/h Capacitor conectores.	SRV	5	R\$ 386,66	R\$ 1.933,30
7	Substituição de compressor ou placa eletrônica em aparelho Split 10.000 BTU/h.	SRV	5	R\$ 1.416,66	R\$ 7.083,30
8	Mão de obra de recarga de gás refrigerante (R-410A ou R-32) em aparelho Split 10.000 BTU/h.	SRV	5	R\$ 525,00	R\$ 2.625,00
9	Limpeza preventiva completa de aparelho Split 12.000 BTU/h.	SRV	104	R\$ 363,33	R\$ 37.786,32
10	Manutenção corretiva em aparelho Split 12.000 BTU/h Capacitor conectores.	SRV	104	R\$ 426,66	R\$ 44.372,64
11	Substituição de compressor ou placa eletrônica em aparelho Split 12.000 BTU/h.	SRV	104	R\$ 1.523,33	R\$ 158.426,32
12	Mão de obra de recarga de gás refrigerante (R-410A ou R-32) em aparelho Split 12.000 BTU/h.	SRV	104	R\$ 591,66	R\$ 61.532,64
13	Limpeza preventiva completa de aparelho Split 18.000 BTU/h.	SRV	30	R\$ 445,00	R\$ 13.350,00
14	Manutenção corretiva em aparelho Split 18.000 BTU/h Capacitor conectores.	SRV	30	R\$ 533,33	R\$ 15.999,90
15	Substituição de compressor ou placa eletrônica em aparelho Split 18.000 BTU/h.	SRV	30	R\$ 2.180,00	R\$ 65.400,00

**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



16	Mão de obra de recarga de gás refrigerante (R-410A ou R-32) em aparelho Split 18.000 BTU/h.	SRV	30	R\$ 721,66	R\$ 21.649,80
17	Limpeza preventiva completa de aparelho Split 20.000 BTU/h.	SRV	1	R\$ 506,66	R\$ 506,66
18	Manutenção corretiva em aparelho Split 20.000 BTU/h Capacitor conectores.	SRV	1	R\$ 560,00	R\$ 560,00
19	Substituição de compressor ou placa eletrônica em aparelho Split 20.000 BTU/h.	SRV	1	R\$ 2.633,08	R\$ 2.633,08
20	Mão de obra de recarga de gás refrigerante (R-410A ou R-32) em aparelho Split 20.000 BTU/h.	SRV	1	R\$ 833,33	R\$ 833,33
21	Limpeza preventiva completa de aparelho Split 24.000 BTU/h.	SRV	38	R\$ 575,00	R\$ 21.850,00
22	Manutenção corretiva em aparelho Split 24.000 BTU/h Capacitor conectores.	SRV	38	R\$ 610,00	R\$ 23.180,00
23	Substituição de compressor ou placa eletrônica em aparelho Split 24.000 BTU/h.	SRV	38	R\$ 3.060,00	R\$ 116.280,00
24	Mão de obra de recarga de gás refrigerante (R-410A ou R-32) em aparelho Split 24.000 BTU/h.	SRV	38	R\$ 905,00	R\$ 34.390,00
25	Limpeza preventiva completa de aparelho Split 30.000 BTU/h.	SRV	29	R\$ 2.393,33	R\$ 69.406,57
26	Manutenção corretiva em aparelho Split 30.000 BTU/h Capacitor conectores.	SRV	29	R\$ 653,33	R\$ 18.946,57
27	Substituição de compressor ou placa eletrônica em aparelho Split 30.000 BTU/h.	SRV	29	R\$ 3.083,33	R\$ 89.416,57
28	Mão de obra de recarga de gás refrigerante (R-410A ou R-32) em aparelho Split 30.000 BTU/h.	SRV	29	R\$ 950,00	R\$ 27.550,00
29	Limpeza preventiva completa de aparelho Split 32.000 BTU/h.	SRV	4	R\$ 660,00	R\$ 2.640,00
30	Manutenção corretiva em aparelho Split 32.000 BTU/h Capacitor conectores.	SRV	4	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
31	Substituição de compressor ou placa eletrônica em aparelho Split 32.000 BTU/h.	SRV	4	R\$ 3.316,66	R\$ 13.266,64
32	Mão de obra de recarga de gás refrigerante (R-410A ou R-32) em aparelho Split 32.000 BTU/h.	SRV	4	R\$ 933,33	R\$ 3.733,32
33	Limpeza preventiva completa de aparelho Split 36.000 BTU/h.	SRV	2	R\$ 726,66	R\$ 1.453,32
34	Manutenção corretiva em aparelho Split 36.000 BTU/h Capacitor conectores.	SRV	2	R\$ 633,33	R\$ 1.266,66

**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



35	Substituição de compressor ou placa eletrônica em aparelho Split 36.000 BTU/h.	SRV	2	R\$ 4.666,63	R\$ 9.333,26
36	Mão de obra de recarga de gás refrigerante (R-410A ou R-32) em aparelho Split 36.000 BTU/h.	SRV	2	R\$ 1.066,66	R\$ 2.133,32
37	Limpeza preventiva completa de aparelho Split 40.000 BTU/h.	SRV	5	R\$ 860,00	R\$ 4.300,00
38	Manutenção corretiva em aparelho Split 40.000 BTU/h Capacitor conectores.	SRV	5	R\$ 633,33	R\$ 3.166,65
39	Substituição de compressor ou placa eletrônica em aparelho Split 40.000 BTU/h.	SRV	5	R\$ 3.566,66	R\$ 17.833,30
40	Mão de obra de recarga de gás refrigerante (R-410A ou R-32) em aparelho Split 40.000 BTU/h.	SRV	5	R\$ 913,33	R\$ 4.566,65
41	Limpeza preventiva completa de aparelho Split 42.000 BTU/h.	SRV	6	R\$ 880,00	R\$ 5.280,00
42	Manutenção corretiva em aparelho Split 42.000 BTU/h Capacitor conectores.	SRV	6	R\$ 620,00	R\$ 3.720,00
43	Substituição de compressor ou placa eletrônica em aparelho Split 42.000 BTU/h.	SRV	6	R\$ 4.693,33	R\$ 28.159,98
44	Mão de obra de recarga de gás refrigerante (R-410A ou R-32) em aparelho Split 42.000 BTU/h.	SRV	6	R\$ 1.150,00	R\$ 6.900,00
45	Limpeza preventiva completa de aparelho Split 60.000 BTU/h.	SRV	4	R\$ 1.066,66	R\$ 4.266,64
46	Manutenção corretiva em aparelho Split 60.000 BTU/h Capacitor conectores.	SRV	4	R\$ 676,66	R\$ 2.706,64
47	Substituição de compressor ou placa eletrônica em aparelho Split 60.000 BTU/h.	SRV	4	R\$ 5.686,66	R\$ 22.746,64
48	Mão de obra de recarga de gás refrigerante (R-410A ou R-32) em aparelho Split 60.000 BTU/h.	SRV	4	R\$ 1.186,66	R\$ 4.746,64
49	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva global em sistema de ar condicionado central, tecnologia convencional, capacidade nominal de 102.000 BTU/h (10 TR), marca Carrier ou equivalente. Inclui rotinas completas de higienização, limpeza química de filtros e serpentinas, testes operacionais de pressão e fornecimento de mão de obra qualificada para diagnóstico e substituição de peças.	SRV	2	R\$ 6.047,58	R\$ 12.095,16

**PODER EXECUTIVO**

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



50	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva global em sistema de ar condicionado central, tecnologia convencional, capacidade nominal de 152.000 BTU/h (15 TR), marca Carrier ou equivalente. Inclui rotinas completas de higienização, limpeza química de filtros e serpentinas, testes operacionais de pressão e fornecimento de mão de obra qualificada para diagnóstico e substituição de peças.	SRV	1	R\$ 7.124,69	R\$ 7.124,69
51	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva global em unidade evaporadora de ar condicionado central, grande porte, capacidade nominal de 300.000 BTU/h (25 TR), marca Carrier ou equivalente. Inclui higienização interna da carenagem, limpeza química profunda de filtros, teste de vazão de ar e fornecimento de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva.	SRV	1	R\$ 8.940,08	R\$ 8.940,08
52	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em unidade condensadora externa de sistema de climatização central tipo VRF / VRV, capacidade nominal de 210.000 BTU/h (61,5 kW), marca Midea ou equivalente. Inclui análise de parâmetros digitais do sistema inverter, testes de pressão do fluido refrigerante, verificação de comandos eletrônicos e higienização externa.	SRV	1	R\$ 8.519,08	R\$ 8.519,08
53	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em unidades centrais terminais evaporadoras (modelos Cassete de 4 vias / Piso Teto), integradas e dependentes de sistema central VRF / VRV, marca Carrier/Midea ou equivalente. Inclui limpeza química, higienização de bandejas de condensado, desinfecção de filtros e testes de dreno.	SRV	2	R\$ 1.038,31	R\$ 2.076,62
54	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em unidades centrais evaporadoras de ar condicionado comercial, tipo Cassete ou Piso Teto, capacidade	SRV	2	R\$ 1.966,67	R\$ 3.933,34



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



	nominal de até 60.000 BTU/h, marca Midea ou equivalente. Inclui rotinas completas de higienização, limpeza química de filtros, desinfecção de bandejas e manutenção mecânica/elétrica interna.				
55	Serviço de instalação de ar condicionado de 9.000 BTUs	SRV	60	R\$ 485,45	R\$ 29.127,00
56	Serviço de instalação de ar condicionado de 12.000 BTUs	SRV	69	R\$ 606,67	R\$ 41.860,23
57	Serviço de instalação de ar condicionado de 18.000 BTUs	SRV	7	R\$ 663,75	R\$ 4.646,25
58	Serviço de instalação de ar condicionado de 24.000 BTUs	SRV	13	R\$ 770,00	R\$ 10.010,00
59	Serviço de instalação de ar condicionado de 30.000 BTUs	SRV	13	R\$ 858,33	R\$ 11.158,29
60	Serviço de instalação de ar condicionado de 32.000 BTUs	SRV	4	R\$ 1.140,50	R\$ 4.562,00
61	Serviço de instalação de ar condicionado de 42.000 BTUs	SRV	6	R\$ 1.300,00	R\$ 7.800,00
62	Serviço de instalação de ar condicionado de 60.000 BTUs	SRV	3	R\$ 1.956,57	R\$ 5.869,71
63	Serviço de instalação de cortina de ar	SRV	24	R\$ 441,18	R\$ 10.588,32
					R\$ 1.473.574,08

3.1. Os serviços relacionados nos itens 1 a 63 deverão ser executados de forma completa, adequada e em condições de assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, observadas as especificações deste Termo de Referência, as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização contratual.

3.2. Os valores unitários propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução de cada serviço, inclusive aqueles que, embora não expressamente discriminados na descrição resumida do item, sejam tecnicamente indispensáveis à obtenção do resultado pretendido pela Administração.

3.3. Para a formação dos preços, a licitante deverá considerar, conforme aplicável a cada item, os custos relativos a:

I – mão de obra técnica especializada, auxiliares, supervisão e responsável técnico;

II – salários, adicionais, horas extraordinárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

III – tributos, taxas, contribuições, seguros, lucro, despesas administrativas e demais incidências legais;

IV – deslocamento da equipe, combustível, pedágios, estacionamento, hospedagem e alimentação, quando necessários;

V – transporte, carga, descarga, movimentação, retirada e reinstalação dos equipamentos;

VI – veículos, ferramentas, máquinas, escadas, andaimes, plataformas elevatórias e demais equipamentos de acesso necessários;

VII – instrumentos de diagnóstico, medição e teste, inclusive manifold, bomba de vácuo, vacuômetro, multímetro, alicate amperímetro, termômetro, detector de vazamentos e equipamentos equivalentes;

VIII – equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva – EPC;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



IX – produtos de limpeza, higienização e desinfecção, materiais de consumo e insumos necessários;

X – cabos, conectores, terminais, parafusos, buchas, abraçadeiras, fitas, isolantes, materiais de vedação e demais materiais auxiliares;

XI – proteção dos ambientes, mobiliários e equipamentos existentes no local da execução;

XII – coleta, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

XIII – testes, regulagens, configurações, acabamentos e limpeza final do local;

XIV – elaboração e entrega de relatórios técnicos, ordens de serviço, registros fotográficos e demais documentos exigidos pela fiscalização;

XV – garantia dos serviços e correção, refazimento ou complementação dos procedimentos executados inadequadamente; e

XVI – quaisquer outros custos necessários à execução completa do serviço, ainda que não estejam expressamente relacionados neste subitem.

3.4. Não será admitida cobrança adicional por deslocamento, visita técnica, diagnóstico, transporte, ferramentas, instrumentos, equipamentos de acesso, materiais de consumo, testes, regulagens, emissão de relatório ou qualquer atividade ordinariamente necessária à execução do respectivo item.

3.5. A licitante deverá avaliar previamente a natureza dos serviços, as capacidades dos equipamentos, os custos dos insumos, as exigências técnicas e as condições gerais de execução, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento, erro de avaliação ou insuficiência dos preços propostos para justificar cobrança adicional ou descumprimento das obrigações contratadas.

3.6. Os quantitativos constantes da planilha são estimados e os serviços serão requisitados de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, não gerando obrigação de contratação integral.

3.7. Antes de iniciar cada atendimento, a contratada deverá realizar inspeção técnica do equipamento e do local, identificar os procedimentos necessários e comunicar à fiscalização qualquer situação que impeça ou comprometa a execução segura e adequada do serviço.

3.8. Caso seja constatada necessidade de procedimento não abrangido pelo item solicitado, a contratada deverá suspender o início da intervenção extraordinária e apresentar relatório técnico detalhado à fiscalização, sendo vedada a execução ou cobrança de serviço adicional sem prévia autorização da Administração.

3.2. LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.9. Os serviços de limpeza e manutenção preventiva deverão compreender, conforme o modelo, a tecnologia e a capacidade do equipamento:

I – inspeção visual e funcional do equipamento;

II – desmontagem parcial necessária ao acesso aos componentes internos;

III – limpeza e higienização da unidade evaporadora, carenagem, filtros, serpentinas, turbinas, ventiladores, bandejas e drenos;

IV – limpeza da unidade condensadora, serpentinas, hélices, grades e componentes acessíveis;

V – aplicação de produtos adequados à higienização e desinfecção, sem causar danos aos componentes;

VI – desobstrução e teste da tubulação de drenagem;

VII – verificação de ruídos, vibrações, vazamentos, oxidações e fixações;

VIII – verificação dos parâmetros elétricos e operacionais;

IX – reaperto de conexões elétricas e mecânicas acessíveis;

X – verificação das condições dos cabos, conectores, capacitores, terminais e dispositivos de proteção;

XI – remontagem do equipamento;

XII – testes de funcionamento e medição das temperaturas de insuflamento e retorno; e

XIII – limpeza do local e retirada dos resíduos gerados.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



3.10. O preço dos serviços de limpeza e manutenção preventiva deverá incluir todos os produtos químicos, panos, escovas, pulverizadores, sacos coletores, fitas, materiais de proteção e demais insumos necessários, não sendo admitida cobrança separada desses materiais.

3.11. A limpeza deverá ser realizada com produtos próprios para sistemas de climatização, observadas as orientações do fabricante, sendo vedado o emprego de substâncias corrosivas, inflamáveis ou que possam danificar os equipamentos ou comprometer a qualidade do ar.

3.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.12. Os serviços de manutenção corretiva deverão compreender a inspeção, o diagnóstico, a desmontagem necessária, o reparo, o ajuste, a substituição dos componentes abrangidos pelo respectivo item, a remontagem e os testes de funcionamento do equipamento.

3.13. Nos itens cuja descrição mencionar capacitor, conector, terminal ou outro componente específico, o preço proposto deverá contemplar:

I – fornecimento do componente novo;

II – retirada do componente defeituoso;

III – instalação do novo componente;

IV – ajustes e conexões necessárias;

V – testes elétricos e operacionais; e

VI – destinação adequada do componente retirado, quando autorizada pela Administração.

3.14. Os componentes utilizados deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com a marca, o modelo, a capacidade e as especificações técnicas do equipamento, admitindo-se componente equivalente ou de qualidade superior, desde que previamente aceito pela fiscalização.

3.15. Não será admitido o emprego de peças usadas, reconcondicionadas, remanufaturadas ou provenientes de equipamentos desmontados, salvo se houver previsão expressa e prévia autorização da Administração.

3.16. A contratada deverá informar no relatório técnico os componentes substituídos, suas especificações, marca, modelo e, quando existente, número de série ou código de identificação.

3.4. SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSORES E PLACAS ELETRÔNICAS

3.17. Nos itens relativos à substituição de compressor ou placa eletrônica, o preço unitário deverá abranger, conforme o componente cuja substituição seja efetivamente autorizada:

I – diagnóstico técnico da falha;

II – fornecimento do compressor ou da placa eletrônica;

III – retirada do componente defeituoso;

IV – instalação do novo componente;

V – fornecimento dos materiais auxiliares necessários;

VI – execução de soldas, brasagens, conexões e isolamento, quando aplicáveis;

VII – substituição do filtro secador, quando tecnicamente necessária à troca do compressor;

VIII – execução de vácuo e teste de estanqueidade;

IX – fornecimento ou complementação do fluido refrigerante necessário ao restabelecimento do funcionamento;

X – configuração ou parametrização da placa eletrônica, quando aplicável;

XI – testes elétricos, frigorígenos e operacionais; e

XII – limpeza e destinação adequada dos resíduos e componentes retirados.

3.18. O compressor ou a placa eletrônica fornecida deverá ser original ou tecnicamente compatível com o equipamento, possuir capacidade e características equivalentes ou superiores às do componente substituído e contar com garantia do fabricante.

3.19. A substituição somente poderá ser realizada após a apresentação de diagnóstico técnico e autorização da fiscalização, devendo ser demonstrado que o componente apresenta defeito e que o reparo não é possível, economicamente recomendável ou tecnicamente seguro.

3.20. Sempre que solicitado, a contratada deverá disponibilizar à fiscalização o componente substituído para conferência antes de sua destinação final.

3.5. RECARGA DE FLUIDO REFRIGERANTE



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



3.21. Os serviços de recarga de fluido refrigerante deverão compreender todos os procedimentos necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento, incluindo:

- I – diagnóstico da causa da perda ou insuficiência do fluido;
- II – identificação e correção de vazamentos acessíveis;
- III – teste de estanqueidade;
- IV – execução de vácuo no sistema;
- V – fornecimento e carga do fluido refrigerante compatível com o equipamento;
- VI – fornecimento de válvulas, elementos de vedação e materiais auxiliares necessários;
- VII – verificação das pressões de trabalho;
- VIII – testes de funcionamento, rendimento e temperatura; e
- IX – emissão de relatório técnico.

3.22. Embora a descrição resumida dos itens faça referência à mão de obra de recarga, o preço unitário deverá incluir também o fornecimento do fluido refrigerante R-410A, R-32 ou outro compatível com o equipamento, na quantidade tecnicamente necessária para a execução completa do serviço.

3.23. A simples reposição do fluido refrigerante, sem verificação das causas de sua perda, não será considerada execução adequada do serviço.

3.24. A contratada deverá observar as normas ambientais e de segurança aplicáveis ao manuseio, recolhimento, armazenamento e destinação de fluidos refrigerantes, sendo vedada sua liberação deliberada na atmosfera.

3.6. SISTEMAS CENTRAIS, VRF, VRV, CASSETTE E PISO-TETO

3.25. Os serviços previstos nos itens 49 a 54 deverão compreender, conforme a tecnologia e a configuração do sistema:

- I – inspeção técnica geral;
- II – limpeza química e higienização de filtros, serpentinas, bandejas, ventiladores e carenagens;
- III – limpeza e desobstrução dos sistemas de drenagem;
- IV – análise de pressões, temperaturas, vazões e parâmetros operacionais;
- V – verificação dos compressores, motores, ventiladores, válvulas e dispositivos de expansão;
- VI – verificação dos comandos elétricos e eletrônicos;
- VII – análise dos parâmetros digitais e códigos de falha dos sistemas inverter, VRF ou VRV;
- VIII – verificação das placas, sensores, controles, módulos e redes de comunicação;
- IX – reaperto de conexões elétricas e mecânicas;
- X – identificação de vazamentos e anormalidades;
- XI – regulagens, configurações e testes operacionais; e
- XII – emissão de relatório técnico detalhado.

3.26. Os preços deverão considerar a capacidade e a complexidade dos equipamentos, incluindo mão de obra especializada, instrumentos específicos de diagnóstico, softwares, interfaces, equipamentos de acesso e demais recursos necessários.

3.27. Os produtos utilizados na limpeza química deverão ser apropriados ao material das serpentinas e demais componentes, não podendo provocar corrosão, oxidação ou redução da eficiência dos equipamentos.

3.28. Quando a manutenção corretiva demandar substituição de componente de grande valor não expressamente abrangido pela descrição do item, a contratada deverá apresentar relatório técnico e orçamento prévio, ficando a execução condicionada à autorização da Administração e à existência de item contratual compatível.

3.7. RELATÓRIOS, TESTES E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.29. Após cada atendimento, a contratada deverá apresentar relatório técnico ou Ordem de Serviço contendo, no mínimo:

- I – identificação da unidade administrativa;
- II – data e horário do atendimento;
- III – identificação do equipamento, capacidade, marca, modelo e número de patrimônio, quando existente;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- IV – descrição da solicitação;
- V – diagnóstico técnico;
- VI – procedimentos executados;
- VII – peças, componentes, materiais e fluidos empregados;
- VIII – medições e testes realizados;
- IX – situação final do equipamento;
- X – recomendações técnicas, quando cabíveis;
- XI – identificação e assinatura do profissional executor; e
- XII – ateste do servidor responsável pelo acompanhamento.

3.30. Sempre que tecnicamente possível, o relatório deverá ser acompanhado de registros fotográficos realizados antes, durante e após a execução do serviço.

3.31. O serviço somente será considerado concluído após a remontagem do equipamento, realização dos testes, comprovação de seu funcionamento e limpeza do local.

3.32. O recebimento do serviço não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente e relacionadas à intervenção realizada.

3.8. GARANTIA DOS SERVIÇOS E COMPONENTES

3.33. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior oferecido pela contratada ou previsto na legislação.

3.34. As peças, componentes, compressores, placas eletrônicas e demais materiais fornecidos deverão possuir garantia mínima do fabricante, prevalecendo o prazo mais favorável à Administração.

3.35. Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, refazer ou complementar, sem qualquer custo adicional, os serviços que apresentarem falhas decorrentes da execução, dos materiais empregados ou da instalação dos componentes.

3.36. A garantia abrangerá mão de obra, deslocamento, transporte, materiais, desmontagem, remontagem, testes e demais despesas necessárias à correção da falha.

3.9. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES DOS ITENS 55 A 62 — INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

3.37. Sem prejuízo das disposições gerais anteriores, os itens 55 a 62 deverão compreender a instalação completa dos aparelhos de ar-condicionado, de acordo com suas respectivas capacidades, com fornecimento de todos os materiais, insumos e recursos necessários à entrega do equipamento em pleno funcionamento.

3.38. A instalação deverá compreender, conforme as condições do local:

- I – inspeção técnica e medição do local;
- II – desembalagem, conferência e movimentação das unidades evaporadora e condensadora;
- III – fixação e nivelamento das unidades;
- IV – fornecimento e instalação dos suportes, bases, mãos-francesas, buchas, parafusos e chumbadores necessários;
- V – perfuração de paredes ou divisórias e vedação dos pontos de passagem;
- VI – fornecimento e instalação da tubulação frigorígena de cobre;
- VII – isolamento térmico individual das linhas frigorígenas;
- VIII – fornecimento e instalação dos cabos elétricos e de comunicação entre as unidades;
- IX – fornecimento e instalação da tubulação ou mangueira de drenagem;
- X – fornecimento e instalação de canaletas, curvas, terminações e acessórios de acabamento;
- XI – flangeamento, brasagem e conexão das tubulações;
- XII – execução de vácuo e teste de estanqueidade;
- XIII – liberação e, se necessário, complementação do fluido refrigerante;
- XIV – conexão ao ponto elétrico disponibilizado pela Administração;
- XV – configuração, regulação e testes de funcionamento;
- XVI – verificação da drenagem, temperatura, ruídos e vibrações;
- XVII – acabamento e vedação das perfurações;
- XVIII – limpeza do local e retirada dos resíduos; e



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



XIX – emissão do respectivo relatório técnico.

3.39. Para fins de uniformização das propostas, cada instalação prevista nos itens 55 a 62 deverá contemplar, no mínimo:

I – até 5 m (cinco metros) de tubulação frigorígena de cobre, considerada a distância entre as unidades evaporadora e condensadora;

II – até 5 m (cinco metros) de isolamento térmico para cada linha frigorígena;

III – até 5 m (cinco metros) de cabo elétrico ou cabo de comunicação necessário à interligação entre as unidades;

IV – até 5 m (cinco metros) de tubulação ou mangueira de drenagem;

V – até 5 m (cinco metros) de canaleta e respectivos acessórios, quando a instalação for aparente; e

VI – 1 (um) conjunto de suportes ou bases para fixação da unidade condensadora.

3.40. Também estarão incluídos nos preços dos itens 55 a 62 os custos com conexões, terminais, fitas, materiais de isolamento, porcas, flanges, soldas, buchas, parafusos, abraçadeiras, chumbadores, vedações, acabamento e demais materiais auxiliares.

3.41. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso e dimensionados de acordo com a capacidade, o modelo, a potência e as recomendações do fabricante do equipamento.

3.42. A Administração disponibilizará o aparelho de ar-condicionado e ponto de alimentação elétrica em condições de utilização, cabendo à contratada executar a interligação do equipamento ao ponto existente e fornecer os materiais necessários dentro dos limites definidos neste Termo de Referência.

3.43. Caso seja constatada a inexistência ou inadequação do circuito elétrico, necessidade de reforço estrutural, distância superior aos limites estabelecidos ou necessidade de obra civil relevante, a contratada deverá comunicar a fiscalização antes do início do serviço.

3.44. Não serão consideradas intervenções extraordinárias as perfurações, fixações, vedações, pequenas correções de acabamento e demais atividades normalmente inerentes à instalação do aparelho.

3.45. Eventuais materiais que excedam os limites definidos no subitem 3.39 somente poderão ser fornecidos e cobrados quando houver item contratual específico, prévia medição, justificativa técnica e autorização formal da Administração.

3.10. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES DO ITEM 63 — INSTALAÇÃO DE CORTINA DE AR

3.46. O item 63 deverá compreender a instalação completa da cortina de ar fornecida pela Administração, incluindo:

I – inspeção e medição do local;

II – conferência da compatibilidade do equipamento com o vão de acesso;

III – movimentação do equipamento até o local;

IV – marcação, perfuração, fixação, alinhamento e nivelamento;

V – fornecimento de buchas, parafusos, chumbadores, suportes e demais elementos de fixação;

VI – fornecimento de cabos, conectores, terminais e canaletas necessários à conexão ao ponto elétrico existente;

VII – configuração e regulação;

VIII – teste de funcionamento, fluxo de ar, ruído, vibração e estabilidade da fixação;

IX – acabamento e vedação dos pontos de instalação;

X – limpeza do local e retirada dos resíduos; e

XI – emissão de relatório técnico.

3.47. O preço unitário do item 63 deverá contemplar integralmente mão de obra, deslocamento, transporte, equipamentos de acesso, ferramentas, suportes, fixadores, cabos, conectores, canaletas, materiais de acabamento, EPI, EPC, testes e todos os demais custos necessários à instalação completa.

3.11. VALORES REFERENCIAIS

3.48. Os valores referenciais constantes da planilha foram obtidos mediante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



3.49. Os valores estimados correspondem à execução integral dos respectivos serviços, abrangendo todos os custos, materiais, peças, componentes, fluidos, mão de obra, deslocamentos, equipamentos, ferramentas, encargos e demais despesas previstas nas especificações deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração, observados os limites da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços contratados e os riscos envolvidos na execução do objeto.

4.3. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com os serviços objeto da contratação, dispondo de equipe qualificada, equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários à adequada execução dos serviços.

4.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, normas de segurança do trabalho, normas ambientais e demais disposições legais e regulamentares pertinentes aos sistemas de climatização e refrigeração.

4.5. A contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento, higienização, limpeza técnica, recarga de gás refrigerante e demais serviços correlatos em aparelhos de ar-condicionado e sistemas de climatização, observando as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.6. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir qualificação compatível com as atividades desenvolvidas, cabendo à contratada garantir a observância das normas de segurança, saúde ocupacional e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC.

4.7. A contratada será responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais de consumo e demais insumos necessários à execução dos serviços, exceto quando expressamente previsto em contrário neste Termo de Referência.

4.8. Após cada atendimento, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação do equipamento atendido, descrição dos serviços executados, diagnóstico encontrado, peças eventualmente substituídas, materiais utilizados e demais informações pertinentes à execução dos serviços.

4.9. A contratada deverá atender aos chamados corretivos dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, observando a urgência e a criticidade de cada demanda.

4.10. As manutenções preventivas deverão ser executadas conforme cronograma previamente definido pela Administração e pela fiscalização contratual.

4.11. Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar interferências nas atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e pela FUNCIME – Fundação Educacional Cidade dos Meninos, observando os horários e orientações definidos pela Administração.

4.12. A contratada responderá integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, aos equipamentos ou a terceiros em decorrência de falhas, imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços.

4.13. A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo estabelecido na proposta ou na legislação aplicável, responsabilizando-se pela correção de falhas verificadas após a execução.

4.14. Os serviços executados em desacordo com as especificações, normas técnicas ou determinações da fiscalização serão recusados, cabendo à contratada promover sua correção ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração.

4.15. O prazo de execução dos serviços, critérios de recebimento, fiscalização, medição e demais condições de execução contratual constam do Item 7 deste Termo de Referência.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



4.16. FORMA DE PAGAMENTO

4.16.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.16.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.17. PRAZO DE PAGAMENTO

4.17.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e do ateste da regular execução dos serviços.

4.17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado.

4.17.3. No caso de atraso pelo Município, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E.

4.18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços executados.

4.18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços executados, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor efetivamente devido.

4.18.3. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais à sua liquidação.

4.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da situação pela contratada.

4.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.21. O Município procederá de ofício às retenções tributárias legalmente exigíveis.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

5.2. Receber os serviços executados no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual ou equivalente.

5.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos ou refeitos às suas expensas.

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto aos prazos de atendimento, qualidade dos serviços executados, observância das normas técnicas aplicáveis e demais condições previstas neste Termo de Referência.

5.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente executados e recebidos, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.6. Aplicar à contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.7. Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

5.8. Informar à contratada os locais de execução dos serviços, os responsáveis pelo acompanhamento e demais orientações necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

5.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta aceita e do instrumento contratual ou equivalente.

5.10. Disponibilizar à contratada acesso aos locais e equipamentos objeto da manutenção, observadas as normas internas de segurança e funcionamento de cada unidade administrativa.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



5.11. Comunicar à contratada, com antecedência razoável sempre que possível, as demandas de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento ou higienização dos equipamentos.

5.12. Fornecer as informações necessárias à identificação dos equipamentos e à adequada execução dos serviços contratados.

6. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

6.3. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para o atendimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação.

6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.5. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços nos quais se verificarem falhas, vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades com as especificações contratadas.

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, aos equipamentos ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Município.

6.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação.

6.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e demais despesas necessárias ao cumprimento de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do contratante.

6.10. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

6.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade.

6.11. Disponibilizar pessoal qualificado, equipamentos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, veículos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

6.12. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as normas da ABNT, as normas de segurança do trabalho e a legislação ambiental vigente.

6.13. Observar integralmente as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta aceita e do instrumento contratual, especialmente quanto aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento, higienização, limpeza técnica, recarga de gás refrigerante e demais atividades correlatas.

6.14. Não contratar, durante a vigência do pacto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 6.15.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, defeito identificado, impossibilidade de atendimento, atraso na execução dos serviços ou fato que possa comprometer o cumprimento do contrato.
- 6.16.** Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, disponibilizando, quando requerido, relatórios técnicos, registros de manutenção e demais documentos relacionados à execução contratual.
- 6.17.** Paralisar, por determinação do Município, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as especificações técnicas, com as normas de segurança ou que represente risco às pessoas ou ao patrimônio público.
- 6.18.** Responsabilizar-se pela guarda, conservação e integridade dos equipamentos sob sua intervenção durante a execução dos serviços, respondendo por eventuais danos causados.
- 6.19.** Manter os locais de execução dos serviços limpos, organizados e seguros, providenciando a remoção de resíduos, peças substituídas, materiais inutilizados e demais elementos decorrentes da execução contratual.
- 6.20.** Submeter previamente ao Município qualquer alteração relevante na forma de execução dos serviços, quando esta puder impactar as condições originalmente contratadas.
- 6.21.** Apresentar, quando solicitado pela Administração, relatórios técnicos, laudos, registros de manutenção e demais documentos necessários à comprovação da adequada execução dos serviços.
- 6.22.** Corrigir, refazer ou complementar, sem ônus para o Município, os serviços recusados em razão de falhas, vícios, defeitos, execução inadequada ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.23.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.24.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.25.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.26.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.27.** Cumprir as normas ambientais aplicáveis, promovendo a destinação adequada de resíduos, peças substituídas, componentes inutilizados e demais materiais resultantes da execução dos serviços.
- 6.28.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI, equipamentos de proteção coletiva – EPC e demais custos incidentes sobre a execução dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.** Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, solicitação formal ou instrumento equivalente.
- 7.2.** Os serviços compreenderão instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva, higienização, limpeza técnica, recarga de gás refrigerante, ajustes operacionais e demais serviços correlatos necessários ao adequado funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado e sistemas de climatização pertencentes às Secretarias Municipais demandantes e à FUNCIME – Fundação Educacional Cidade dos Meninos.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



7.3. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço ou solicitação emitida pela Administração.

7.4. Caso não seja possível o atendimento no prazo assinalado, a contratada deverá comunicar formalmente as razões respectivas, com a devida comprovação, para análise da Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

7.5. Os serviços serão executados nos locais indicados pela Administração, conforme a unidade demandante, podendo ocorrer junto às Secretarias Municipais, à FUNCIME – Fundação Educacional Cidade dos Meninos e demais unidades administrativas do Município.

7.6. A execução dos serviços deverá compreender, sem ônus adicional para o Município, o fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, instrumentos e demais recursos necessários ao adequado cumprimento do objeto contratado, incluindo materiais de consumo indispensáveis à realização dos serviços.

7.7. Após a execução de cada serviço, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação do equipamento atendido, os serviços realizados, o diagnóstico constatado, os procedimentos adotados, os materiais empregados e demais informações pertinentes.

7.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato ou servidor designado, mediante verificação inicial da execução do objeto e da documentação correspondente.

7.9. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações contratuais, normas técnicas aplicáveis ou determinações da fiscalização, devendo ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem ônus para o Município, no prazo fixado pela Administração.

7.11. Quando a correção ou refazimento dos serviços demandar procedimentos técnicos específicos, a Administração poderá fixar prazo compatível com a complexidade da situação, observados os princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da adequada execução do objeto e consequente aceitação pela Administração.

7.13. O recebimento definitivo será formalizado mediante manifestação do fiscal do contrato ou servidor responsável, após constatada a conformidade dos serviços executados e a inexistência de pendências a serem sanadas pela contratada.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, pela observância das normas técnicas aplicáveis, nem afasta sua responsabilidade por vícios, falhas, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente.

7.15. A fiscalização contratual poderá acompanhar a execução dos serviços a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, exigir correções e adotar as medidas necessárias à adequada execução do objeto contratado.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da referida Lei.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal das circunstâncias, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



8.3.1. Considerando que a contratação atenderá a diversas Secretarias Municipais demandantes e à FUNCIME – Fundação Educacional Cidade dos Meninos, a Administração poderá designar servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços em cada unidade atendida, sem prejuízo da atuação do gestor e do fiscal do contrato.

8.3.2. O fiscal do contrato deverá registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente quanto aos prazos de atendimento, qualidade dos serviços prestados, execução das instalações, manutenções realizadas, testes de funcionamento, materiais utilizados, necessidade de correções e demais situações verificadas durante a execução, determinando as providências necessárias para regularização das falhas ou irregularidades constatadas, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.3. O fiscal do contrato comunicará aos seus superiores, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, na proposta apresentada ou nas determinações da fiscalização, quando constatadas falhas, defeitos, execução inadequada ou desconformidades.

8.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento realizado pelo contratante, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para envio de ordens de serviço, notificações, solicitações de atendimento, esclarecimentos e demais comunicações relacionadas à execução contratual.

8.8. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente nos casos de atraso no atendimento, necessidade de correção dos serviços executados ou regularização de inconformidades identificadas.

8.9. O fiscal e o gestor do contrato serão formalmente designados pela Administração, mediante ato próprio, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Caberá ao gestor do contrato acompanhar a execução administrativa do ajuste, controlar prazos, vigência, ordens de serviço, registros de ocorrências, comunicações formais, eventuais aplicações de sanções e demais providências necessárias à adequada gestão contratual.

8.11. Caberá ao fiscal do contrato verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do instrumento contratual, atestando sua execução quando constatado o atendimento das condições estabelecidas.

8.12. O recebimento definitivo dos serviços não afastará a responsabilidade da contratada por falhas posteriores decorrentes da execução inadequada, vícios técnicos, defeitos de instalação, problemas de funcionamento ou demais irregularidades relacionadas ao objeto contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DE SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na forma eletrônica, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



9.2. A contratação possui como objeto a prestação de serviços técnicos de instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização, limpeza técnica, desinstalação, remanejamento, recarga de gás refrigerante e demais serviços correlatos em aparelhos de ar-condicionado e sistemas de climatização.

9.3. Para fins de habilitação técnica, será exigida da licitante provisoriamente vencedora a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente serviços de instalação, manutenção preventiva e/ou corretiva de aparelhos de ar-condicionado ou sistemas de climatização.

9.4. Os atestados de capacidade técnica deverão demonstrar experiência compatível com a natureza dos serviços contratados, não sendo exigidas características idênticas, marca específica ou condições que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

9.5. A exigência de comprovação de capacidade técnica tem por finalidade assegurar que a contratada possua experiência prévia suficiente para executar adequadamente os serviços, considerando a necessidade de atendimento técnico, segurança operacional dos equipamentos e observância das normas técnicas aplicáveis.

9.6. Quando aplicável, a Administração poderá exigir comprovação de registro ou regularidade perante conselho profissional competente, bem como indicação de responsável técnico habilitado, conforme legislação específica e natureza dos serviços executados.

9.7. A contratada deverá observar as normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos serviços de climatização, instalação e manutenção de equipamentos de ar-condicionado, garantindo a correta execução dos serviços e a segurança dos usuários e das instalações.

9.8. A Administração poderá realizar diligências destinadas à confirmação da autenticidade dos atestados e demais documentos apresentados pela licitante, inclusive mediante consulta aos emissores.

9.9. A não apresentação do(s) atestado(s) de capacidade técnica exigido(s), ou a apresentação de documento incompatível com o objeto contratado, poderá ensejar a inabilitação da licitante, observados os procedimentos legais e o direito ao contraditório.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos, quais sejam:

Ficha	Dotação
2762	02 02 01 04 122 0006 2011 000 339039990000
2771	02 03 01 04 123 0006 2011 000 339039990000
2782	02 04 01 20 122 0006 2011 000 339039990000
2789	02 05 01 04 452 0003 2011 000 339039990000
2803	02 06 01 08 122 0009 2011 000 339039990000
2846	02 07 01 10 122 0001 2011 000 339039990000
2882	02 08 01 12 122 0005 2011 000 339039990000
2911	02 09 01 04 122 0002 2011 000 339039990000
4276	02 12 01 04 182 0002 2011 000 339039990000
4070	02 13 01 04 122 0008 2011 000 339039990000

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação das propostas.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Município de Caratinga pagará ao fornecedor registrado a importância calculada pela última variação conhecida,



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o fornecedor registrado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento dos valores remanescentes, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos valores remanescentes, por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, conforme aplicável.

11.7. Os preços registrados serão reajustados anualmente de acordo com o índice IPCA, conforme dispõe o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. O reequilíbrio econômico-financeiro dos valores registrados será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 017/2024 e demais normas aplicáveis.

11.9. Caberá ao fornecedor registrado apresentar documentos comprobatórios que justifiquem e demonstrem a necessidade de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, contendo elementos suficientes para análise da Administração.

11.10. O reequilíbrio econômico-financeiro da contratação ocorrerá para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos do fornecedor registrado e a remuneração da Administração, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.11. A alteração dos valores registrados deverá ser precedida da demonstração efetiva do aumento ou redução dos custos relacionados à execução dos serviços, podendo ser comprovada mediante documentos fiscais, contratos, notas de aquisição de materiais, comprovantes de variação de insumos, entre outros documentos pertinentes, observada a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

11.12. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer também quando constatada a redução dos custos envolvidos na execução dos serviços, hipótese em que a Administração poderá promover a revisão dos valores registrados.

11.13. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta e comprovadamente repercutirem nos preços registrados, implicarão revisão dos valores, para mais ou para menos, conforme o caso.

11.14. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a ser analisado pela Administração, devendo apresentar o respectivo memorial de cálculo e demais documentos comprobatórios necessários.

11.15. Fica facultado ao Município de Caratinga realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos documentos apresentados e demais elementos pertinentes, a decisão quanto ao pedido de revisão dos preços registrados.

11.15.1. Caso a pesquisa de mercado realizada pela Administração resulte em valores inferiores aos requeridos pelo fornecedor registrado, o Município poderá propor a adequação dos valores registrados ao fornecedor.

11.16. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Caratinga, observados os requisitos legais aplicáveis, produzindo efeitos conforme decisão administrativa.

11.17. Enquanto a solicitação de revisão dos preços registrados estiver sendo analisada, o fornecedor registrado não poderá suspender a execução dos serviços, devendo manter o cumprimento das obrigações assumidas, sendo os pagamentos realizados pelos valores vigentes até eventual decisão administrativa.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso exigível pela Administração;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços, contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar o certame;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

12.1.9. deixar de executar/atender os serviços constantes da Ordem de Serviço (ou documento equivalente) no prazo pactuado.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação, da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da contratação.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor da contratação.

12.4.3. Para a infração prevista no item 12.1.9, a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos serviços constantes da Ordem de Serviço (ou documento equivalente) que estejam em



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



atraso ou não executados pelo fornecedor registrado, limitada a 30% incidente sobre o valor da contratação.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DO FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Caratinga, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste objeto e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Caratinga/MG, 26 de junho de 2026

Lara Tatiele Maciel da Silva
Secretária Municipal de Planejamento e Fazenda



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 228/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2026

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento, higienização, limpeza técnica, recarga de gás refrigerante e demais serviços correlatos em aparelhos de ar-condicionado e sistemas de climatização, com vistas a atender às necessidades das Secretarias Municipais demandantes e da FUNCIME – Fundação Educacional Cidade dos Meninos.
---------------	---

DADOS DA PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
NOME:	
CPF:	IDENTIDADE:
ENDEREÇO COMPLETO:	
TELEFONE:	E-MAIL:

Indicamos os endereços eletrônicos acima informados, para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento/serviço, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

ESPECIFICAÇÕES					Preços Referenciais	
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	Valor Unitário	Valor Total do Lote
01	1	...	...	...	...	
	2		...	...	...	



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



	...	...	...	...	...	...
	VALOR TOTAL					...

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____).

Prazo de validade: 90 (noventa) dias, contados da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação e que os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no edital e seus anexos.

DADOS BANCÁRIOS: indicar Banco/Agência/Conta corrente Prazo de entrega: conforme edital

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME
Representante Legal da Licitante



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 228/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2026

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

(Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento, higienização, limpeza técnica, recarga de gás refrigerante e demais serviços correlatos em aparelhos de ar-condicionado e sistemas de climatização, com vistas a atender às necessidades das Secretarias Municipais demandantes e da FUNCIME – Fundação Educacional Cidade dos Meninos.

DECLARAÇÃO

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____
_____ (endereço completo) inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei:

- a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 15/12/2006, ter receita bruta equivalente a uma (micro empresa ou empresa de pequeno porte);
- b) que não ha nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 15/12/2006.
- c) que no presente ano-calendário, ainda não celebrrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME

Representante Legal da Licitante



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 228/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2026

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSAS
(Lei Federal nº 14.133/2021)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento, higienização, limpeza técnica, recarga de gás refrigerante e demais serviços correlatos em aparelhos de ar-condicionado e sistemas de climatização, com vistas a atender às necessidades das Secretarias Municipais demandantes e da FUNCIME – Fundação Educacional Cidade dos Meninos.

DECLARAÇÕES

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua ____
_____ (endereço
completo) inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por
_____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação
completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da
Lei:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Que não possui em seu quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal c/c art. 68, inciso VI da Lei nº 14.1333, de 2021;



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- c) Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 c/c art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021;
- d) Que atende aos requisitos de habilitação, e que atesta e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que não foi declarada inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas;
- h) Que não enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) Que estar ciente de que omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, constitui o crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME

Representante Legal da Licitante



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 228/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2026

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Caratinga, inscrito no CNPJ: 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxxxxxxx, representado, neste ato, pelo subscritor (.....), em doravante designado Contratante/Município;

DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na, em doravante designado fornecedor.

Resolvem registrar os preços, decorrente/vinculado ao Processo Administrativo acima referenciado, com fundamento na Lei nº 14.133/21, proposta ofertada no bojo do citado processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento, higienização, limpeza técnica, recarga de gás refrigerante e demais serviços correlatos em aparelhos de ar-condicionado e sistemas de climatização, com vistas a atender às necessidades das Secretarias Municipais demandantes e da FUNCIME – Fundação Educacional Cidade dos Meninos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme especificações a seguir:

ESPECIFICAÇÕES					Preços Referenciais	
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	Valor Unitário	Valor Total do Lote
01	1	...	...	...	...	
	2		...	...	...	
	...	...	...	...	...	...
	VALOR TOTAL					



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



1.1.1. Os itens discriminados na tabela integram os respectivos lotes e destinam-se à identificação, especificação e quantificação dos serviços, não constituindo unidades autônomas de julgamento ou adjudicação. O julgamento e a adjudicação serão realizados por lote.

1.2. Vinculam a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, prorrogável por até igual período, desde que o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações e que os preços se mostrem compatíveis com os de mercado.

2.2. A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

2.3. Os quantitativos estimados nesta Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, acompanhamento e recebimento dos serviços constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras relativas à subcontratação constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os termos e condições para reajuste dos valores pactuados, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações da contratante encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratado encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Os termos e condições da garantia de execução (se houver), encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.1.2. recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

12.1.3. deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

12.1.4. recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

12.1.5. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

12.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caratinga, e serão informadas oportunamente em decorrência da assinatura do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – *Código de Defesa do Consumidor* – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações desta Ata de registro de preços, reger-se-ão no que couber, pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e pelas disposições do Decreto Municipal nº 38/2023.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador divulgar o presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma por analogia, prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 176, III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (Direta e Indireta), inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, na forma do regulamento.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



17.2. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da Ata por órgão ou entidade não participante, observadas as condições e os limites legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual desta Comarca do Órgão Gerenciador, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do Órgão Gerenciador

Representante legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinatura do Fiscal da ARP:

CPF:



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 228/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2026

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CARATINGA, POR INTERMÉDIO DO (A)
_____ E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE CARATINGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Av. Prof. Armando Alves da Silva, nº 1950, bairro Zacarias, em Caratinga/MG, CEP: 35.302-403, E-mail: <licitacao@caratinga.mg.gov.br>, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ____/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento, higienização, limpeza técnica, recarga de gás refrigerante e demais serviços correlatos em aparelhos de ar-condicionado e sistemas de climatização, com vistas a atender às necessidades das Secretarias Municipais demandantes e da FUNCIME – Fundação Educacional Cidade dos Meninos, no Edital e demais anexos do processo.

1.2. O objeto da contratação observará as estimativas de quantidades e valores abaixo discriminadas por lote e respectivos itens:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Unitário	Total Lote
1	...	...	...	...	...	...
	...	...	...	...	...	...
2	...	...	...	...	...	...
	...	...	...	...	...	...

1.2.1 Os itens descritos na tabela constituem componentes dos respectivos lotes, para fins de especificação, quantificação e execução, não sendo passíveis de julgamento ou adjudicação isolada. O julgamento e a adjudicação serão realizados por lote.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **(xx) meses** contados da sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e das condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.1.1. A prorrogação será condicionada ao ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, observadas as demais condições legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, acompanhamento e recebimento dos serviços constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o obj

8.1.3. eto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município ou o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO, quando necessário.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de cinco dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de dez dias;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível verificar, por meios eletrônicos oficiais, a manutenção das condições de habilitação, o CONTRATADO deverá apresentar, junto com a nota fiscal/fatura, os documentos de regularidade exigidos no Edital, inclusive perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



9.25. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, relatórios técnicos, ordens de serviço, registros de manutenção e demais documentos necessários à comprovação da adequada execução dos serviços, na forma do Termo de Referência.

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, tão logo tenha ciência e observada a urgência da situação, os motivos que impossibilitem o atendimento ou a execução dos serviços no prazo previsto, com a devida comprovação.

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caratinga deste exercício, na **dotação** abaixo discriminada:

I) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Planejamento e Fazenda
Superintendência de Contratos e Licitações



15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Caratinga, ____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-